ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde Agência Nacional de Vigilância Sanitária

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN N° 28, DE 26 DE JULHO DE 2018

Estabelece as listas de constituintes, de limites de uso, de alegações e de rotulagem complementar dos suplementos alimentares.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art.15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, VI, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada — RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, em reunião realizada em 17 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece as listas de constituintes, de limites de uso, de alegações e de rotulagem complementar dos suplementos alimentares.

Parágrafo único. Esta Instrução Normativa se aplica de maneira complementar à Resolução RDC nº 243, de 26 de julho, de 2018, que dispõe sobre os requisitos sanitários dos suplementos alimentares.

- Art. 2º O Anexo I define a lista de constituintes autorizados para uso em suplementos alimentares, exceto para os suplementos alimentares indicados para lactentes (0 a 12 meses) ou crianças de primeira infância (1 a 3 anos).
- Art. 3º O Anexo II define a lista de constituintes autorizados para uso em suplementos alimentares indicados para lactentes (0 a 12 meses) ou crianças de primeira infância (1 a 3 anos).

- Art. 4º Consideram-se incluídos os diferentes graus de hidratação dos constituintes listados nos Anexos I e II, desde que contempladas na especificação de identidade, pureza e composição utilizada como referência, conforme art. 8º da Resolução RDC nº 243, de 26 de julho, de 2018.
- Art. 5º O Anexo III define a lista de limites mínimos de nutrientes, substâncias bioativas, enzimas e probióticos que devem ser fornecidos pelos suplementos alimentares na recomendação diária de consumo e por grupo populacional indicado pelo fabricante.
- Art. 6º O Anexo IV define a lista dos limites máximos de nutrientes, substâncias bioativas, enzimas e probióticos que não podem ser ultrapassados pelos suplementos alimentares na recomendação diária de consumo e por grupo populacional indicado pelo fabricante.
- Art. 7º Nos casos em que os limites mínimos ou máximos constem como não estabelecido (NE), caberá ao fabricante definir as quantidades adequadas a serem ingeridas na recomendação diária de consumo do produto e por grupo populacional indicado pelo fabricante.
- Art. 8º Nos casos em que os limites mínimos ou máximos constem como não autorizado (NA), não é permitida a indicação dos suplementos alimentares contendo esse constituinte para os respectivos grupos populacionais.
- Art. 9º O Anexo V define a lista de alegações autorizadas para uso na rotulagem dos suplementos alimentares e os respectivos requisitos de composição e de rotulagem.
- Art. 10. O Anexo VI define a lista de requisitos de rotulagem complementar dos suplementos alimentares.
- Art. 11. O Anexo VII define a lista das quantidades de aminoácidos essenciais da proteína de referência.
 - Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO Diretor-Presidente Substituto

ANEXO I

LISTA DE CONSTITUINTES AUTORIZADOS PARA USO EM SUPLEMENTOS ALIMENTARES, EXCETO PARA OS SUPLEMENTOS ALIMENTARES INDICADOS PARA LACTENTES (0 A 12 MESES) OU CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (1 A 3 ANOS).

NUTRIENTES	
Proteínas	CAS
Caseína	-
Caseinatos ⁱ	-
Caseínas e caseinatos	9000-71-9
Caseína hidrolisada	-
Caseinato de cálcio	9005-43-0
Caseinato de sódio	9005-46-3
Colágeno Tipo II ⁱⁱ	-
Espirulina (Arthrospira platensis)	-
Extrato de levedura (Saccharomyces cerevisiae)	-
Gelatina	9000-70-8
Gelatina hidrolisada/Colágeno hidrolisado	-
Levedura autolisada (Saccharomyces cerevisae)	-
Levedura de cerveja (Saccharomyces cerevisae)	-
Levedura inativa seca (Saccharomyces cerevisiae, S. fragilis ou Torula utilis)	-
Pólen apícola desidratado ⁱⁱⁱ	
Proteína de soja	-
Proteína de soja concentrada	9010-10-0
Proteína de soja isolada	-
Proteína de trigo	-
Proteína de arroz	-
Proteína de soro do leite concentrada	-
Proteína de soro do leite hidrolisada	-
Proteína de soro do leite isolada	-
Soro do leite	-
Soro do leite reduzido de lactose	-
Soro do leite reduzido de minerais	-
Carboidratos	CAS
Amidos	-
Amido de milho (Zea mays)	-
Amido modificado	-
Açúcar invertido	8013-17-0
D-Frutose	57-48-7
D-Galactose	3646-73-9
D-Ribose	50-69-1
D-Tagatose	87-81-0
Dextrose (D-Glucose)	50-99-7
	13718-94-0
Isomaltulose	13.13.17
	58024-13-8
Lactose	63-42-3
Maltodextrina	-
Meliv	-
Sacarose	57-50-1

Trealose	99-20-7
Xarope de glicose	-
Xarope de isomalte	64519-82-0
Fibras Alimentares	CAS
Alfa-ciclodextrina	10016-20-3
Amido fosfatado de batata (Solanum tuberosum),	-
Amido resistente de milho ⁱⁱ	-
Amido resistente de milho com alto teor de amilose ⁱⁱ	-
Ágar	9002-18-0
Arabinogalactana	9036-66-2
Baobá em pó (<i>Adansonia digitara</i>) ⁱⁱ	
Beta-glucana de farelo de aveia ⁱⁱ	-
Beta-glucana de levedura (Saccharomyces cerevisiae)	-
Celulose ⁱⁱ	-
Celulose microcristalina ⁱⁱ	9004-34-6
Dextrina Dextrina	9004-53-9
Dextrina resistente de trigo ou milho ⁱⁱ	-
Fibra de beterraba	-
Frutooligossacarídeos (FOS)	-
Galactooligossacarídeos (GOS) ⁱⁱ	-
Goma acácia ou arábica (<i>Acacia senegal</i> L.)	9000-01-5
Goma guar (Cyamoposis tetragonolobus)	9000-30-0
Inulina	9005-80-5
Lactulose	4618-18-2
Maltodextrina resistente de milho (<i>Zea mays</i> L.) ⁱⁱ	-
Pectina	9000-69-5
Polidextrose	68424-04-4
Psyllium (Plantago ovatae)	-
Quitosana	9012-76-4
Semente de chia (<i>Salvia hispanica</i> L.) ⁱⁱ	-
Semente de chia moída desengordurada (<i>Salvia hispanica</i> L.) ⁱⁱ	_
Chia moida ⁱⁱ	
Lipídios	CAS
	OAO
	_
Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga Crypthecodinium cohnii	-
Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga <i>Crypthecodinium cohnii</i> Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga <i>Schizochytrium sp.</i>	-
Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga <i>Crypthecodinium cohnii</i> Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga <i>Schizochytrium sp.</i> Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga <i>Ulkenia sp.</i>	- - - -
Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga <i>Crypthecodinium cohnii</i> Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga <i>Schizochytrium sp.</i> Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga <i>Ulkenia sp.</i> Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de atum (<i>Scombridae Thunnus</i>) ⁱⁱ	- - - - -
Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga <i>Crypthecodinium cohnii</i> Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga <i>Schizochytrium sp.</i> Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga <i>Ulkenia sp.</i> Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de atum (<i>Scombridae Thunnus</i>) ⁱⁱ Ácido eicosapentaenóico (EPA) obtido de óleo de alga <i>Schizochytrium</i> sp.	- - - - - - 60-33-3
Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga Crypthecodinium cohnii Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga Schizochytrium sp. Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga Ulkenia sp. Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de atum (Scombridae Thunnus)ii Ácido eicosapentaenóico (EPA) obtido de óleo de alga Schizochytrium sp. Ácido linoleico	- - - - - 60-33-3
Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga Crypthecodinium cohnii Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga Schizochytrium sp. Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga Ulkenia sp. Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de atum (Scombridae Thunnus)ii Ácido eicosapentaenóico (EPA) obtido de óleo de alga Schizochytrium sp. Ácido linoleico Azeite de oliva (Olea europaea)	8001-25-0
Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga Crypthecodinium cohnii Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga Schizochytrium sp. Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga Ulkenia sp. Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de atum (Scombridae Thunnus)ii Ácido eicosapentaenóico (EPA) obtido de óleo de alga Schizochytrium sp. Ácido linoleico Azeite de oliva (Olea europaea) Diacilglicerol (DAG)	
Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga Crypthecodinium cohnii Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga Schizochytrium sp. Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga Ulkenia sp. Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de atum (Scombridae Thunnus)ii Ácido eicosapentaenóico (EPA) obtido de óleo de alga Schizochytrium sp. Ácido linoleico Azeite de oliva (Olea europaea) Diacilglicerol (DAG) Estearina de palma (Elaeis guineenses)	8001-25-0
Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga Crypthecodinium cohnii Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga Schizochytrium sp. Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga Ulkenia sp. Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de atum (Scombridae Thunnus)ii Ácido eicosapentaenóico (EPA) obtido de óleo de alga Schizochytrium sp. Ácido linoleico Azeite de oliva (Olea europaea) Diacilglicerol (DAG) Estearina de palma (Elaeis guineenses) Estearina de palmiste (Elaeis guineenses)	8001-25-0
Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga Crypthecodinium cohnii Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga Schizochytrium sp. Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga Ulkenia sp. Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de atum (Scombridae Thunnus)ii Ácido eicosapentaenóico (EPA) obtido de óleo de alga Schizochytrium sp. Ácido linoleico Azeite de oliva (Olea europaea) Diacilglicerol (DAG) Estearina de palma (Elaeis guineenses) Estearina de palmiste (Elaeis guineenses) Fosfolipídios de ovos	8001-25-0 308082-33-9 - - -
Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga Crypthecodinium cohnii Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga Schizochytrium sp. Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga Ulkenia sp. Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de atum (Scombridae Thunnus)ii Ácido eicosapentaenóico (EPA) obtido de óleo de alga Schizochytrium sp. Ácido linoleico Azeite de oliva (Olea europaea) Diacilglicerol (DAG) Estearina de palma (Elaeis guineenses) Estearina de palmiste (Elaeis guineenses) Fosfolipídios de ovos Lecitina	8001-25-0
Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga Crypthecodinium cohnii Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga Schizochytrium sp. Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga Ulkenia sp. Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de atum (Scombridae Thunnus)ii Ácido eicosapentaenóico (EPA) obtido de óleo de alga Schizochytrium sp. Ácido linoleico Azeite de oliva (Olea europaea) Diacilglicerol (DAG) Estearina de palma (Elaeis guineenses) Estearina de palmiste (Elaeis guineenses) Fosfolipídios de ovos Lecitina Oleína de palma (Elaeis guineenses)	8001-25-0 308082-33-9 - - -
Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga Crypthecodinium cohnii Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga Schizochytrium sp. Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga Ulkenia sp. Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de atum (Scombridae Thunnus)ii Ácido eicosapentaenóico (EPA) obtido de óleo de alga Schizochytrium sp. Ácido linoleico Azeite de oliva (Olea europaea) Diacilglicerol (DAG) Estearina de palma (Elaeis guineenses) Estearina de palmiste (Elaeis guineenses) Fosfolipídios de ovos Lecitina Oleína de palma (Elaeis guineenses)	8001-25-0 308082-33-9 - - -
Acido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga Crypthecodinium cohnii Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga Schizochytrium sp. Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga Ulkenia sp. Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de atum (Scombridae Thunnus)ii Ácido eicosapentaenóico (EPA) obtido de óleo de alga Schizochytrium sp. Ácido linoleico Azeite de oliva (Olea europaea) Diacilglicerol (DAG) Estearina de palma (Elaeis guineenses) Estearina de palmiste (Elaeis guineenses) Fosfolipídios de ovos Lecitina Oleína de palmiste (Elaeis guineenses) Óleo de amêndoas (Prunus dulcis)	8001-25-0 308082-33-9 - - - - 8002-43-5 - -
Acido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga Crypthecodinium cohnii Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga Schizochytrium sp. Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga Ulkenia sp. Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de atum (Scombridae Thunnus)ii Ácido eicosapentaenóico (EPA) obtido de óleo de alga Schizochytrium sp. Ácido linoleico Azeite de oliva (Olea europaea) Diacilglicerol (DAG) Estearina de palma (Elaeis guineenses) Estearina de palmiste (Elaeis guineenses) Fosfolipídios de ovos Lecitina Oleína de palma (Elaeis guineenses) Óleo de amêndoas (Prunus dulcis) Óleo de amendoim (Arachis hypogaea L.)	8001-25-0 308082-33-9 - - -
Acido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga Crypthecodinium cohnii Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga Schizochytrium sp. Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga Ulkenia sp. Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de atum (Scombridae Thunnus)ii Ácido eicosapentaenóico (EPA) obtido de óleo de alga Schizochytrium sp. Ácido linoleico Azeite de oliva (Olea europaea) Diacilglicerol (DAG) Estearina de palma (Elaeis guineenses) Estearina de palmiste (Elaeis guineenses) Fosfolipídios de ovos Lecitina Oleína de palma (Elaeis guineenses) Öleína de palmiste (Elaeis guineenses) Óleo de amêndoas (Prunus dulcis) Óleo de abacate (Persea americana)ii	8001-25-0 308082-33-9 - - - - 8002-43-5 - -
Acido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga Crypthecodinium cohnii Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga Schizochytrium sp. Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga Ulkenia sp. Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de atum (Scombridae Thunnus)ii Ácido eicosapentaenóico (EPA) obtido de óleo de alga Schizochytrium sp. Ácido linoleico Azeite de oliva (Olea europaea) Diacilglicerol (DAG) Estearina de palma (Elaeis guineenses) Estearina de palmiste (Elaeis guineenses) Fosfolipídios de ovos Lecitina Oleína de palma (Elaeis guineenses) Öleo de amêndoas (Prunus dulcis) Öleo de amendoim (Arachis hypogaea L.) Öleo de abacate (Persea americana)ii Öleo de babaçu (Orbignya sp.)	8001-25-0 308082-33-9 - - - - 8002-43-5 - - - - 8002-03-7 -
Acido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga Crypthecodinium cohnii Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga Schizochytrium sp. Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga Ulkenía sp. Ácido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de atum (Scombridae Thunnus)ii Ácido eicosapentaenóico (EPA) obtido de óleo de alga Schizochytrium sp. Ácido linoleico Azeite de oliva (Olea europaea) Diacilglicerol (DAG) Estearina de palma (Elaeis guineenses) Estearina de palmiste (Elaeis guineenses) Fosfolipídios de ovos Lecitina Oleína de palma (Elaeis guineenses) Öleo de amêndoas (Prunus dulcis) Öleo de amendoim (Arachis hypogaea L.) Öleo de babaçu (Orbignya sp.) Öleo de cártamo (Carthamus tinctorious L.)	8001-25-0 308082-33-9 - - - - 8002-43-5 - -
Acido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga Crypthecodinium cohnii Acido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga Schizochytrium sp. Acido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga Ulkenia sp. Acido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de atum (Scombridae Thunnus)ii Acido eicosapentaenóico (EPA) obtido de óleo de alga Schizochytrium sp. Acido linoleico Azeite de oliva (Olea europaea) Diacilglicerol (DAG) Estearina de palma (Elaeis guineenses) Estearina de palmiste (Elaeis guineenses) Fosfolipídios de ovos Lecitina Oleína de palma (Elaeis guineenses) Oleína de palmiste (Elaeis guineenses) Öleo de amêndoas (Prunus dulcis) Öleo de amendoim (Arachis hypogaea L.) Öleo de abacate (Persea americana)ii Öleo de cártamo (Carthamus tinctorious L.)	8001-25-0 308082-33-9 - - - - 8002-43-5 - - - - 8002-03-7 -
Acido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga Crypthecodinium cohnii Acido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga Schizochytrium sp. Acido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga Ulkenia sp. Acido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de atum (Scombridae Thunnus)ii Acido eicosapentaenóico (EPA) obtido de óleo de alga Schizochytrium sp. Acido linoleico Azeite de oliva (Olea europaea) Diacilglicerol (DAG) Estearina de palma (Elaeis guineenses) Estearina de palmiste (Elaeis guineenses) Fosfolipídios de ovos Lecitina Oleína de palma (Elaeis guineenses) Oleína de palmiste (Elaeis guineenses) Óleo de amêndoas (Prunus dulcis) Óleo de amendoim (Arachis hypogaea L.) Óleo de abacate (Persea americana)ii Óleo de babaçu (Orbignya sp.) Óleo de cártamo (Carthamus tinctorious L.) Óleo de cártamo com alto teor de ácido oleico (Carthamus tinctorious L.)	8001-25-0 308082-33-9 - - - - 8002-43-5 - - - 8002-03-7 - - 8001-23-8 -
Acido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga Crypthecodinium cohnii Acido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga Schizochytrium sp. Acido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de alga Ulkenia sp. Acido docosahexaenóico (DHA) obtido de óleo de atum (Scombridae Thunnus)ii Acido eicosapentaenóico (EPA) obtido de óleo de alga Schizochytrium sp. Acido linoleico Azeite de oliva (Olea europaea) Diacilglicerol (DAG) Estearina de palma (Elaeis guineenses) Estearina de palmiste (Elaeis guineenses) Fosfolipídios de ovos Lecitina Oleína de palma (Elaeis guineenses) Oleína de palmiste (Elaeis guineenses) Öleo de amêndoas (Prunus dulcis) Öleo de amendoim (Arachis hypogaea L.) Öleo de abacate (Persea americana)ii Öleo de cártamo (Carthamus tinctorious L.)	8001-25-0 308082-33-9 - - - - 8002-43-5 - - - - 8002-03-7 -

to una fautii (Carra)	
tournefortii Gouan)	
Óleo de farelo de arroz (<i>Oryza sativa</i> L).	-
Óleo de fígado de bacalhau	-
Óleo de gergelim (Sesamum indicum L.)	-
Óleo de girassol (Helianthus annuus L.)	8001-21-6
Óleo de girassol com alto teor de ácido oleico (Helianthus annuus L.)	-
Óleo de girassol com médio teor de ácido oleico (Helianthus annuus L.)	-
Óleo de krill (<i>Euphasia superba</i>)	-
Óleo de linhaça/linho (<i>Linum usitatissimum</i> L.)	8001-26-1
Óleo de macadâmia ⁱⁱ	-
Óleo de milho (Zea mays L.)	8001-30-7
Óleo de palma (Elaeis guineenses)	8002-75-3
Óleo de palmiste (Elaeis guineenses)	8023-79-8
Óleo de peixe	-
Óleo de prímula (Oenothera biennis L.)	90028-66-3
Óleo de semente de abóbora (família <i>Curcubitaceae</i>) ⁱⁱ	-
Óleo de semente de algodão (Gossypium spp.)	8001-29-4
Óleo de semente de borragem (Borago officinalis L.)	84012-16-8
Óleo de semente de chia (Salvia hispanica L.) ⁱⁱ	-
Óleo de semente de mostarda branca (Sinapis alba L. ou Brassica hirta Moench)	-
Óleo de semente de mostarda marrom e amarela (Brassica juncea L. Czernajew e Cossen)	-
Óleo de semente de mostarda preta (Brassica nigra L. Koch)	-
Óleo de semente de uva (Vitis vinifera L.)	-
Óleo de soja (Glycine max L. Merr)	8001-22-7
Triglicerídeos de cadeia média	73398-61-5
Minerais	
Cálcio	CAS
Acetato de cálcio	62-54-4
Risdicinato de cálcio	56960-17-9
Bisglicinato de cálcio Cálcio derivado de Lithothampion calcareum	56960-17-9
Cálcio derivado de Lithothamnion calcareum	-
Cálcio derivado de <i>Lithothamnion calcareum</i> Carbonato de cálcio	- 471-34-1
Cálcio derivado de Lithothamnion calcareum Carbonato de cálcio Citrato de cálcio/Dicitrato tricálcico	- 471-34-1 813-94-5
Cálcio derivado de <i>Lithothamnion calcareum</i> Carbonato de cálcio	- 471-34-1 813-94-5 5785-44-4
Cálcio derivado de Lithothamnion calcareum Carbonato de cálcio Citrato de cálcio/Dicitrato tricálcico Citrato de cálcio tetraidratado	- 471-34-1 813-94-5
Cálcio derivado de Lithothamnion calcareum Carbonato de cálcio Citrato de cálcio/Dicitrato tricálcico	- 471-34-1 813-94-5 5785-44-4 120250-12-6
Cálcio derivado de Lithothamnion calcareum Carbonato de cálcio Citrato de cálcio/Dicitrato tricálcico Citrato de cálcio tetraidratado Citrato malato de cálcio	- 471-34-1 813-94-5 5785-44-4 120250-12-6 142606-53-9
Cálcio derivado de Lithothamnion calcareum Carbonato de cálcio Citrato de cálcio/Dicitrato tricálcico Citrato de cálcio tetraidratado Citrato malato de cálcio Cloreto de cálcio	- 471-34-1 813-94-5 5785-44-4 120250-12-6 142606-53-9 10043-52-4
Cálcio derivado de Lithothamnion calcareum Carbonato de cálcio Citrato de cálcio/Dicitrato tricálcico Citrato de cálcio tetraidratado Citrato malato de cálcio Cloreto de cálcio Cloreto de cálcio diidratado	- 471-34-1 813-94-5 5785-44-4 120250-12-6 142606-53-9
Cálcio derivado de Lithothamnion calcareum Carbonato de cálcio Citrato de cálcio/Dicitrato tricálcico Citrato de cálcio tetraidratado Citrato malato de cálcio Cloreto de cálcio Cloreto de cálcio diidratado Concha de ostras	- 471-34-1 813-94-5 5785-44-4 120250-12-6 142606-53-9 10043-52-4 10035-04-8
Cálcio derivado de Lithothamnion calcareum Carbonato de cálcio Citrato de cálcio/Dicitrato tricálcico Citrato de cálcio tetraidratado Citrato malato de cálcio Cloreto de cálcio Cloreto de cálcio diidratado Concha de ostras Dicálcio malatoii	- 471-34-1 813-94-5 5785-44-4 120250-12-6 142606-53-9 10043-52-4 10035-04-8 - 671197-49-2
Cálcio derivado de Lithothamnion calcareum Carbonato de cálcio Citrato de cálcio/Dicitrato tricálcico Citrato de cálcio tetraidratado Citrato malato de cálcio Cloreto de cálcio Cloreto de cálcio diidratado Concha de ostras Dicálcio malato ⁱⁱ Fosfato de cálcio diidratado	- 471-34-1 813-94-5 5785-44-4 120250-12-6 142606-53-9 10043-52-4 10035-04-8 - 671197-49-2 7789-77-7
Cálcio derivado de Lithothamnion calcareum Carbonato de cálcio Citrato de cálcio/Dicitrato tricálcico Citrato de cálcio tetraidratado Citrato malato de cálcio Cloreto de cálcio Cloreto de cálcio diidratado Concha de ostras Dicálcio malato ⁱⁱ Fosfato de cálcio dibásico diidratado Fosfato de cálcio dibásico/Hidrogênio fosfato de cálcio	- 471-34-1 813-94-5 5785-44-4 120250-12-6 142606-53-9 10043-52-4 10035-04-8 - 671197-49-2 7789-77-7 7757-93-9
Cálcio derivado de Lithothamnion calcareum Carbonato de cálcio Citrato de cálcio/Dicitrato tricálcico Citrato de cálcio tetraidratado Citrato malato de cálcio Cloreto de cálcio Cloreto de cálcio diidratado Concha de ostras Dicálcio malato ⁱⁱ Fosfato de cálcio diidratado	- 471-34-1 813-94-5 5785-44-4 120250-12-6 142606-53-9 10043-52-4 10035-04-8 - 671197-49-2 7789-77-7 7757-93-9 7758-23-8
Cálcio derivado de Lithothamnion calcareum Carbonato de cálcio Citrato de cálcio/Dicitrato tricálcico Citrato de cálcio tetraidratado Citrato malato de cálcio Cloreto de cálcio Cloreto de cálcio Cloreto de cálcio diidratado Concha de ostras Dicálcio malato ⁱⁱ Fosfato de cálcio dibásico diidratado Fosfato de cálcio dibásico/Hidrogênio fosfato de cálcio Fosfato de cálcio monobásico/Dihidrogênio fosfato de cálcio	- 471-34-1 813-94-5 5785-44-4 120250-12-6 142606-53-9 10043-52-4 10035-04-8 - 671197-49-2 7789-77-7 7757-93-9
Cálcio derivado de Lithothamnion calcareum Carbonato de cálcio Citrato de cálcio/Dicitrato tricálcico Citrato de cálcio tetraidratado Citrato malato de cálcio Cloreto de cálcio Cloreto de cálcio diidratado Concha de ostras Dicálcio malato ⁱⁱ Fosfato de cálcio dibásico diidratado Fosfato de cálcio dibásico/Hidrogênio fosfato de cálcio	- 471-34-1 813-94-5 5785-44-4 120250-12-6 142606-53-9 10043-52-4 10035-04-8 - 671197-49-2 7789-77-7 7757-93-9 7758-23-8
Cálcio derivado de Lithothamnion calcareum Carbonato de cálcio Citrato de cálcio/Dicitrato tricálcico Citrato de cálcio tetraidratado Citrato malato de cálcio Cloreto de cálcio Cloreto de cálcio diidratado Concha de ostras Dicálcio malato ⁱⁱ Fosfato de cálcio dibásico diidratado Fosfato de cálcio dibásico/Hidrogênio fosfato de cálcio Fosfato de cálcio monobásico/Dihidrogênio fosfato de cálcio Fosfato de cálcio tribásico/Fosfato tricálcico	- 471-34-1 813-94-5 5785-44-4 120250-12-6 142606-53-9 10043-52-4 10035-04-8 - 671197-49-2 7789-77-7 7757-93-9 7758-23-8 12167-74-7
Cálcio derivado de Lithothamnion calcareum Carbonato de cálcio Citrato de cálcio/Dicitrato tricálcico Citrato de cálcio tetraidratado Citrato malato de cálcio Cloreto de cálcio Cloreto de cálcio Cloreto de cálcio diidratado Concha de ostras Dicálcio malato ⁱⁱ Fosfato de cálcio dibásico diidratado Fosfato de cálcio dibásico/Hidrogênio fosfato de cálcio Fosfato de cálcio monobásico/Dihidrogênio fosfato de cálcio	- 471-34-1 813-94-5 5785-44-4 120250-12-6 142606-53-9 10043-52-4 10035-04-8 - 671197-49-2 7789-77-7 7757-93-9 7758-23-8 12167-74-7
Cálcio derivado de Lithothamnion calcareum Carbonato de cálcio Citrato de cálcio/Dicitrato tricálcico Citrato de cálcio tetraidratado Citrato malato de cálcio Cloreto de cálcio Cloreto de cálcio diidratado Concha de ostras Dicálcio malato ⁱⁱ Fosfato de cálcio dibásico diidratado Fosfato de cálcio dibásico/Hidrogênio fosfato de cálcio Fosfato de cálcio monobásico/Dihidrogênio fosfato de cálcio Fosfato de cálcio tribásico/Fosfato tricálcico	- 471-34-1 813-94-5 5785-44-4 120250-12-6 142606-53-9 10043-52-4 10035-04-8 - 671197-49-2 7789-77-7 7757-93-9 7758-23-8 12167-74-7
Cálcio derivado de Lithothamnion calcareum Carbonato de cálcio Citrato de cálcio/Dicitrato tricálcico Citrato de cálcio tetraidratado Citrato malato de cálcio Cloreto de cálcio Cloreto de cálcio diidratado Concha de ostras Dicálcio malato ⁱⁱ Fosfato de cálcio dibásico diidratado Fosfato de cálcio dibásico/Hidrogênio fosfato de cálcio Fosfato de cálcio monobásico/Dihidrogênio fosfato de cálcio Fosfato de cálcio tribásico/Fosfato tricálcico Glicerofosfato de cálcio	- 471-34-1 813-94-5 5785-44-4 120250-12-6 142606-53-9 10043-52-4 10035-04-8 - 671197-49-2 7789-77-7 7757-93-9 7758-23-8 12167-74-7 7758-87-4 27214-00-2
Cálcio derivado de Lithothamnion calcareum Carbonato de cálcio Citrato de cálcio/Dicitrato tricálcico Citrato de cálcio tetraidratado Citrato malato de cálcio Cloreto de cálcio Cloreto de cálcio diidratado Concha de ostras Dicálcio malato ⁱⁱ Fosfato de cálcio dibásico diidratado Fosfato de cálcio dibásico/Hidrogênio fosfato de cálcio Fosfato de cálcio monobásico/Dihidrogênio fosfato de cálcio Fosfato de cálcio tribásico/Fosfato tricálcico Glicerofosfato de cálcio Gluconato de cálcio Gluconato de cálcio	- 471-34-1 813-94-5 5785-44-4 120250-12-6 142606-53-9 10043-52-4 10035-04-8 - 671197-49-2 7789-77-7 7757-93-9 7758-23-8 12167-74-7 7758-87-4 27214-00-2 299-28-5
Cálcio derivado de Lithothamnion calcareum Carbonato de cálcio Citrato de cálcio/Dicitrato tricálcico Citrato de cálcio tetraidratado Citrato malato de cálcio Cloreto de cálcio Cloreto de cálcio diidratado Concha de ostras Dicálcio malato ⁱⁱ Fosfato de cálcio dibásico diidratado Fosfato de cálcio dibásico/Hidrogênio fosfato de cálcio Fosfato de cálcio monobásico/Dihidrogênio fosfato de cálcio Fosfato de cálcio tribásico/Fosfato tricálcico Glicerofosfato de cálcio Gluconato de cálcio Hidróxido de cálcio	- 471-34-1 813-94-5 5785-44-4 120250-12-6 142606-53-9 10043-52-4 10035-04-8 - 671197-49-2 7789-77-7 7757-93-9 7758-23-8 12167-74-7 7758-87-4 27214-00-2 299-28-5 1305-62-0
Calcio derivado de Lithothamnion calcareum Carbonato de cálcio Citrato de cálcio/Dicitrato tricálcico Citrato de cálcio tetraidratado Citrato malato de cálcio Citrato malato de cálcio Cloreto de cálcio Cloreto de cálcio diidratado Concha de ostras Dicálcio malatoii Fosfato de cálcio dibásico diidratado Fosfato de cálcio dibásico/Hidrogênio fosfato de cálcio Fosfato de cálcio monobásico/Dihidrogênio fosfato de cálcio Fosfato de cálcio tribásico/Fosfato tricálcico Glicerofosfato de cálcio Gluconato de cálcio Hidróxido de cálcio Lactato de cálcio	- 471-34-1 813-94-5 5785-44-4 120250-12-6 142606-53-9 10043-52-4 10035-04-8 - 671197-49-2 7789-77-7 7757-93-9 7758-23-8 12167-74-7 7758-87-4 27214-00-2 299-28-5 1305-62-0 814-80-2
Cálcio derivado de Lithothamnion calcareum Carbonato de cálcio Citrato de cálcio/Dicitrato tricálcico Citrato de cálcio tetraidratado Citrato malato de cálcio Citrato malato de cálcio Cloreto de cálcio Cloreto de cálcio diidratado Concha de ostras Dicálcio malato ⁱⁱ Fosfato de cálcio dibásico diidratado Fosfato de cálcio dibásico/Hidrogênio fosfato de cálcio Fosfato de cálcio monobásico/Dihidrogênio fosfato de cálcio Fosfato de cálcio tribásico/Fosfato tricálcico Glicerofosfato de cálcio Gliconato de cálcio Hidróxido de cálcio Lisinato de cálcio Lisinato de cálcio	- 471-34-1 813-94-5 5785-44-4 120250-12-6 142606-53-9 10043-52-4 10035-04-8 - 671197-49-2 7789-77-7 7757-93-9 7758-23-8 12167-74-7 7758-87-4 27214-00-2 299-28-5 1305-62-0 814-80-2 6150-68-1
Cálcio derivado de Lithothamnion calcareum Carbonato de cálcio Citrato de cálcio Citrato tricálcico Citrato de cálcio tetraidratado Citrato malato de cálcio Citrato malato de cálcio Cloreto de cálcio Cloreto de cálcio diidratado Concha de ostras Dicálcio malato ⁱⁱ Fosfato de cálcio dibásico diidratado Fosfato de cálcio dibásico/Hidrogênio fosfato de cálcio Fosfato de cálcio monobásico/Dihidrogênio fosfato de cálcio Fosfato de cálcio tribásico/Fosfato tricálcico Glicerofosfato de cálcio Hidróxido de cálcio Lisinato de cálcio Lisinato de cálcio Malato de cálcio Citrato de cálcio Citrato malato Ci	- 471-34-1 813-94-5 5785-44-4 120250-12-6 142606-53-9 10043-52-4 10035-04-8 - 671197-49-2 7789-77-7 7757-93-9 7758-23-8 12167-74-7 7758-87-4 27214-00-2 299-28-5 1305-62-0 814-80-2 6150-68-1 17482-42-7 1305-78-8
Cálcio derivado de Lithothamnion calcareum Carbonato de cálcio Citrato de cálcio/Dicitrato tricálcico Citrato de cálcio tetraidratado Citrato malato de cálcio Cloreto de cálcio Cloreto de cálcio diidratado Concha de ostras Dicálcio malato ⁱⁱ Fosfato de cálcio dibásico diidratado Fosfato de cálcio dibásico/Hidrogênio fosfato de cálcio Fosfato de cálcio monobásico/Dihidrogênio fosfato de cálcio Fosfato de cálcio tribásico/Fosfato tricálcico Glicerofosfato de cálcio Gluconato de cálcio Lisinato de cálcio Lisinato de cálcio Malato de cálcio Öxido de cálcio Öxido de cálcio Öxido de cálcio	- 471-34-1 813-94-5 5785-44-4 120250-12-6 142606-53-9 10043-52-4 10035-04-8 - 671197-49-2 7789-77-7 7757-93-9 7758-23-8 12167-74-7 7758-87-4 27214-00-2 299-28-5 1305-62-0 814-80-2 6150-68-1 17482-42-7 1305-78-8 31377-05-6
Cálcio derivado de Lithothamnion calcareum Carbonato de cálcio Citrato de cálcio/Dicitrato tricálcico Citrato de cálcio tetraidratado Citrato malato de cálcio Citrato malato de cálcio Cioreto de cálcio Cloreto de cálcio diidratado Concha de ostras Dicálcio malato ⁱⁱ Fosfato de cálcio dibásico diidratado Fosfato de cálcio dibásico/Hidrogênio fosfato de cálcio Fosfato de cálcio monobásico/Dihidrogênio fosfato de cálcio Fosfato de cálcio tribásico/Fosfato tricálcico Glicerofosfato de cálcio Gluconato de cálcio Hidróxido de cálcio Lactato de cálcio Lisinato de cálcio Malato de cálcio Öxido de cálcio Pidolato de cálcio Pidolato de cálcio Pidolato de cálcio	- 471-34-1 813-94-5 5785-44-4 120250-12-6 142606-53-9 10043-52-4 10035-04-8 - 671197-49-2 7789-77-7 7757-93-9 7758-23-8 12167-74-7 7758-87-4 27214-00-2 299-28-5 1305-62-0 814-80-2 6150-68-1 17482-42-7 1305-78-8

Sulfato de cálcio	7778-18-9
Sulfato de cálcio diidratado	10101-41-4
Treonato de cálcio	70753-61-6
Cobre	CAS
Aspartato de cobre	-
Bisglicinato de cobre	13479-54-4
Gluconato cúprico/Cobre (II) D-gluconato	527-09-3
Óxido de cobre	1317-38-0
Sulfato cúprico	7758-98-7
Sulfato cúprico pentaidratado	7758-99-8
Cromo	CAS
Cloreto crômico/Cloreto de cromo (III)	10025-73-7
Cloreto crômico hexaidratado	10060-12-5
Lactato de cromo (III) triidratado	19751-95-2
Picolinato de cromo	14639-25-9
Ferro	CAS
Bisglicinato ferroso	20150-34-9
Citrato férrico	2338-05-8
Citrato férrico amoniacal	1185-57-5
Citrato ferroso	23383-11-1
Ferro carbonila	7439-89-6
Ferro eletrolítico	7439-89-6
Ferro reduzido por hidrogênio	7439-89-6
Fosfato de amônio ferroso	10101-60-7
Fosfato ferroso	10028-23-6
Fumarato ferroso	141-01-5
Glicinato férrico ⁱⁱ	34369-82-9
Gluconato ferroso	299-29-6
Lactato ferroso	5905-52-2
Ortofosfato férrico/Fosfato férrico	10045-86-0
Pidolato de ferro	69916-59-2
Pirofosfato férrico/Difosfato férrico	10058-44-3
Pirofosfato férrico de sódio/Difosfato férrico de sódio	1332-96-3
Sulfato ferroso	7720-78-7
Sulfato ferroso heptaidratado	7782-63-0
Taurato de ferro (II)	-
Fósforo	CAS
Fosfato de cálcio dibásico/Hidrogênio fosfato de cálcio	7757-93-9
	12167-74-7
Fosfato de cálcio tribásico/Fosfato tricálcico	
	7758-87-4
Fosfato de cálcio monobásico/Dihidrogênio fosfato de cálcio	7758-23-8
Fosfato de magnésio tribásico/Trimagnésio Fosfato	7757-87-1
Fosfato de magnésio dibásico/Hidrogênio fosfato de magnésio	7757-86-0
Fosfato de potássio monobásico/Dihidrogênio fosfato de potássio	7778-77-0
Fosfato de potássio dibásico/Hidrogênio fosfato dipotássico	7758-11-4
Fosfato de potássio tribásico	7778-53-2
Fosfato de sódio dibásico/Hidrogênio fosfato dissódico	7558-79-4
Fosfato de sódio monobásico/Dihidrogênio fosfato de sódio	7558-80-7
Fosfato de sódio tribásico/Fosfato trissódico	7601-54-9
lodo	CAS
lodato de potássio	7758-05-6
lodeto de potássio	7681-11-0
lodeto de sódio	7681-82-5
Magnésio	CAS
Acetato de magnésio	142-72-3
Acetiltaurato de magnésio	75350-40-2

Ascorbato de magnésio	15431-40-0
Bisglicinato de magnésio	14783-68-7
Carbonato de hidróxido de magnésio	12125-28-9
Carbonato de magnésio	546-93-0
Cloreto de magnésio	7786-30-3
Cloreto de magnésio hexaidratado	7791-18-6
Dimagnésio malato ⁱⁱ	1309-37-1
· ·	
Fosfato de magnésio dibásico/Hidrogênio fosfato de magnésio	7757-86-0
Fosfato de magnésio tribásico/Fosfato trimagnésico	7757-87-1
Glicerofosfato de magnésio	927-20-8
Gluconato de magnésio	3632-91-5
Hidróxido de magnésio	1309-42-8
Lactato de magnésio	18917-93-6
Lisinato de magnésio	6150-68-1
Malato de magnésio	869-06-7
Magnésio creatina quelato ⁱⁱ	-
Óxido de magnésio	1309-48-4
Pidolato de magnésio	62003-27-4
Piruvato de magnésio	18983-79-4
Sais de magnésio do ácido cítrico	3344-18-1
Succinato de magnésio	556-32-1
Sulfato de magnésio	7487-88-9
Sulfato de magnésio heptaidratado	10034-99-8
Sulfato de magnésio monoidratado	14168-73-1
Taurato de magnésio	-
Manganês	CAS
Ascorbato de manganês	16351-10-3
Aspartato de manganês	-
Bisglicinato de manganês	14281-77-7
Citrato de manganês (II)	10024-66-5
Cloreto de manganês	7773-01-5
Glicerofosfato de manganês	1320-46-3
Gluconato de manganês	6485-39-8
Pidolato de manganês	29193-02-0
Sulfato de manganês	7785-87-7
Molibdênio	CAS
Molibdato de amônio	12054-85-2
Molibdato de potássio	13446-49-6
Molibdato de sódio	7631-95-0
Molibdato de sódio diidratado	10102-40-6
Potássio ^v	CAS
Bicarbonato de potássio/Hidrogênio carbonato de potássio	298-14-6
Carbonato de potassio	584-08-7
Citrato de potássio /Citrato tripotássico	866-84-2
Cloreto de potássio	7447-40-7
·	7758-11-4
Fosfato de potássio dibásico/Hidrogênio fosfato dipotássico	
Fosfato de potássio monobásico/Dihidrogênio fosfato de potássio	7778-77-0
Fosfato de potássio tribásico	7778-53-2
Glicerofosfato de potássio	1319-70-6
Gluconato de potássio	299-27-4
Hidróxido de potássio	1310-58-3
lodeto de potássio	7681-11-0
Lactato de potássio	996-31-6
Malato de potássio	585-09-1
Pidolato de potássio	4810-50-8
Şelênio	CAS
Ácido selenioso	7783-00-8

Loundura enriquesida com salônia	
Levedura enriquecida com selênio Selenato de sódio	13410-01-0
Selenito de sódio	10102-18-8
Selenometionina	1464-42-2
Sódio ^{vi}	CAS
Bicarbonato de sódio	144-55-8
Carbonato de sódio	497-19-8
Citrato de sódio	68-04-2
Cloreto de Sódio	7647-14-5 7558-79-4
Fosfato de sódio dibásico/Hidrogênio fosfato dissódico	
Fosfato de sódio monobásico/Dihidrogênio fosfato de sódio	7558-80-7 7601-54-9
Fosfato de sódio tribásico/Fosfato trissódico Gluconato de sódio	527-07-1
Hidróxido de sódio	1310-73-2
Lactato de sódio Sulfato de sódio	72-17-3 7757-82-6
Zinco	CAS
Acetato de zinco	557-34-6
Acetato de zinco Acetato de zinco diidratado	5970-45-6
	151728-40-4
Ascorbato de zinco	
A anartata da misa a	19045-00-2
Aspartato de zinco	00000 00 4
Displicinate de vince	36393-20-1
Bisglicinato de zinco	14281-83-5
Carbonato de zinco	5263-02-5
Citrato de zinco Citrato de zinco diidratado	546-46-3 5990-32-9
Cloreto de zinco Gluconato de zinco	7646-85-7 4468-02-4
Lisinato de zinco	23333-98-4
Malato de zinco	2847-05-4
Óxido de zinco	1314-13-2
Picolinato de zinco	17949-65-4
Pidolato de zinco	15454-75-8
Sulfato de mono L-metionina de zinco	56329-42-1
Sulfato de zinco	7733-02-0
Sulfato de zinco heptaidratado	7446-20-0
Sulfato de zinco monoidratado	7446-19-7
Vitaminas	1440 10 7
Ácido fólico	CAS
Ácido fólico/Ácido N-pteroil-L-glutâmico	59-30-3
L-metilfolato de cálcio	151533-22-1
Ácido pantotênico	CAS
Pantenol/Dexpantenol/D-pantenol	81-13-0
D-pantotenato de cálcio	137-08-6
DL-pantenol	16485-10-2
Biotina	CAS
D-biotina D-biotina	58-85-5
Colina	CAS
Bitartarato de colina/Hidrogênio tartarato de colina	87-67-2
Cloreto de colina	67-48-1
Niacina	CAS
Nicotinamida/Niacinamida	98-92-0
Ácido nicotínico	59-67-6
Vitamina A	CAS
Acetato de retinol/Acetato de retinila	127-47-9
Betacaroteno	7235-40-7
	1200 40 1

Palmitato de retinol/Palmitato de retinila	79-81-2
Retinol	68-26-8
Vitamina D	CAS
Vitamina D ₂ (Ergocalciferol)	50-14-6
Vitamina D ₃ (Colecalciferol)	67-97-0
Vitamina E	CAS
Acetato de dextroalfatocoferol/Acetato de D-alfa-tocoferol	58-95-7
	7695-91-2
Acetato de DL-alfa-tocoferol/Acetato de racealfatocoferol/Acetato de DL-alfatocoferila Dextroalfatocoferol/D-alfa-tocoferol	59-02-9
DL-alfa-tocoferol	10191-41-0
Mistura de tocoferóis	10191-41-0
	40.45.00.0
Succinato ácido de D-alfa-tocoferila	4345-03-3
Succinato ácido de DL-alfa-tocoferila	17407-37-3
Succinato de D-alfa-tocoferil-polietilenoglicol-1000	-
Vitamina K	CAS
Fitomenadiona	84-80-0
Menaquinona-7	2124-57-4
Vitamina C	CAS
Ácido ascórbico/Ácido L-ascórbico	50-81-7
Ascorbato de cálcio/L-ascorbato de cálcio	5743-27-1
Ascorbato de sódio/L-ascorbato de sódio	134-03-2
Palmitato de ascorbila/Ácido 6-palmitoil-L-ascórbico	137-66-6
Vitamina B ₁	CAS
Cloridrato de tiamina	67-03-8
Nitrato de tiamina/Tiamina mononitrato	532-43-4
Vitamina B ₂	CAS
Riboflavina	83-88-5
Riboflavina-5'-fosfato de sódio	130-40-5
Vitamina B ₆	CAS
Cloridrato de piridoxina	58-56-0
Fosfato de piridoxal	54-47-7
Vitamina B ₁₂	CAS
Cianocobalamina	68-19-9
Hidroxocobalamina	13422-51-0
Metilcobalamina	13422-55-4
Aminoácidos	
Ácido glutâmico	CAS
Ácido glutâmico	56-86-0
Cloridrato de ácido glutâmico	138-15-8
Glutamato de cálcio	19238-49-4
Glutamato de potássio	19473-49-5
Alanina	CAS
Alanina	56-41-7
Arginina	CAS
Arginina/L-Arginina	74-79-3
Aspartato de L-arginina	7675-83-4
Cloridrato de L-arginina	1119-34-12
Aspartato	CAS
Ácido aspártico	56-84-8
Cisteína	CAS
Acetilcisteína/N-Acetil L-Cisteína	616-91-1
Cisteína	52-90-4
Cloridrato de cisteína	52-89-1
Glicina	CAS
Glicina	56-40-6
Histidina	CAS
Cloridrato de histidina	5934-29-2

Histidina	71-00-1
Isoleucina	CAS
Isoleucina	73-32-5
Leucina	CAS
Leucina	61-90-5
Lisina	CAS
Acetato de lisina	57282-49-2
Cloridrato de lisina	657-27-2
Metionina	CAS
Metionina	63-68-3
N-acetil-L-metionina	65-82-7
Fenilalanina	CAS
Fenilalanina	63-91-2
Prolina	CAS
Prolina	147-85-3
Serina	CAS
Serina Toponico	56-45-1
Treonina	CAS
Treonina	72-19-5
Triptofano	CAS
L-Triptofano	73-22-3
L-triptofano de glicose de milho (<i>Zea may</i> s L.) ⁱⁱ	-
Tirosina	CAS
Tirosina	60-18-4
Valina	CAS
Valina	72-18-4
Glutamina	CAS
Glutamina	56-85-9
OUTROS NUTRIENTES	
Adenosina	CAS
Concentrado hidrossolúvel de tomate (Lycopersicon esculentum) ⁱⁱ	-
Carnitina	CAS
Levocarnitina/L-carnitina	541-15-1
L-carnitina L-tartarato/Tartarato de L-carnitina	36687-82-8
Creatina	CAS
Creatina monohidratada	6020-87-7
Taurina	CAS
Taurina	107-35-7
SUBSTÂNCIAS BIOATIVAS	<u>.</u>
10-HDA	CAS
Geleia real ⁱⁱⁱ	-
Geleia real liofilizadaiii	-
Ácido Clorogênico	CAS
Concentrado hidrossolúvel de tomate (Lycopersicon esculentum) ⁱⁱ	-
Alicina	CAS
Alho em pó (Allium sativum L.)	-
Extrato de alho em pó (<i>Allium sativum</i> L.)	-
Óleo de alho (<i>Allium sativum</i> L.)	8000-78-0
IOIEU UE AITIU (AIIIUTT SALIVUTT L.)	CAS
Astaxantina	IOAU
Astaxantina	- -
Astaxantina Ésteres de astaxantina de <i>Haematococcus pluvialis</i>	-
Astaxantina Ésteres de astaxantina de Haematococcus pluvialis Cafeína	- CAS
Astaxantina Esteres de astaxantina de <i>Haematococcus pluvialis</i> Cafeína Cafeína/1,3,7-Trimethylxanthine	-
Astaxantina Ésteres de astaxantina de Haematococcus pluvialis Cafeína Cafeína/1,3,7-Trimethylxanthine Guaraná em pó (Paulina cupana)	- CAS 58-08-2 -
Astaxantina Ésteres de astaxantina de Haematococcus pluvialis Cafeína Cafeína/1,3,7-Trimethylxanthine Guaraná em pó (Paulina cupana) Coenzima Q10	- CAS 58-08-2 - CAS
Astaxantina Ésteres de astaxantina de Haematococcus pluvialis Cafeína Cafeína/1,3,7-Trimethylxanthine Guaraná em pó (Paulina cupana)	- CAS 58-08-2 -

Fitoesterois e fitoestanois	CAS
Fitoesterois de árvores de coníferas (Coniferophyta ou Pinophyta) ⁱⁱ	-
Fitoesterois livres e esterificados obtidos de árvores coníferas (Pinus elliottii e Pinus taeda)ii	-
Fitoesterois de óleos de semente de soja, canola, colza, milho, palma, algodão, girassol ou linhaça ii	-
Fitoesterois de óleos de soja ou de pinheiro ⁱⁱ	-
Fitoesterol dispersível de <i>Pinus Maritima</i> L. ⁱⁱ	-
Fosfatidilserina	CAS
Lecitina de soja com alto teor de fosfatidilserina ⁱⁱ	-
Licopeno	CAS
Licopeno de Blakeslea trispora	502-65-8
Licopeno de tomate	502-65-8
Licopeno sintético	502-65-8
Luteína	CAS
Ésteres de luteína da flor de Tagetes erecta	-
Luteína da flor de Tagetes erecta	127-40-2
Proantociadininas	CAS
Cranberry em pó (Vaccinium macrocarpon) ⁱⁱ	-
Rutina	CAS
Concentrado hidrossolúvel de tomate (<i>Lycopersicon esculentum</i>) ⁱⁱ	-
Zeaxantina	CAS
Meso-zeaxantina	31272-50-1
Zeaxantina	144-68-3
Zeaxantina de flor de Tagetes erecta ⁱⁱ	-
ENZIMAS	
Lactase	CAS
Lactase de Aspergillus oryzae	-
Fitase	CAS
Fitase de Aspergillus niger	37288-11-2

¹ Para estes constituintes, aplicam-se somente as especificações estabelecidas na Portaria nº 146, de 7 de março de 1996, que aprova os regulamentos técnicos de identidade e qualidade de produtos lácteos, e suas atualizações.

^{II} Para estes constituintes, aplicam-se somente as especificações apresentadas em processos de avaliação aprovados pela Anvisa.

Para estes constituintes, aplicam-se somente as especificações estabelecidas na Instrução Normativa nº 3, de 19 de janeiro de 2001, que aprova os regulamentos técnicos de identidade e qualidade de apitoxina, cera de abelha, geleia real, geleia real liofilizada, pólen apícola, própolis e extrato de própolis, e suas atualizações.

iv Para estes constituintes, aplicam-se somente as especificações estabelecidas na Instrução Normativa nº 11, de 20 de outubro de 2000, que aprova os regulamentos técnicos de identidade e qualidade do mel, e suas atualizações.

- Constituintes permitidos apenas para suplementos líquidos de carboidratos e eletrólitos, desde que o teor de potássio não ultrapasse 700 miligramas por litro.
- vi Constituinte permitido apenas para suplementos líquidos de carboidratos e eletrólitos, desde que o produto contenha, no mínimo, 460 miligramas de sódio por litro e, no máximo, 1.150 miligramas de sódio por litro.

ANEXO II

LISTA DE CONSTITUINTES AUTORIZADOS PARA USO EM SUPLEMENTOS ALIMENTARES INDICADOS PARA LACTENTES (0 A 12 MESES) OU CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (1 A 3 ANOS).

NUTRIENTES	
MINERAIS	
Cálcio	CAS
Carbonato de cálcio	471-34-1
Citrato de cálcio/Dicitrato tricálcico	813-94-5
Cloreto de cálcio	10043-52-4
Fosfato de cálcio dibásico/Hidrogênio fosfato de cálcio	7757-93-9
Fosfato de cálcio monobásico/Dihidrogênio fosfato de cálcio	7758-23-8
Fosfato de cálcio tribásico/Fosfato tricálcico	12167-74-7 7758-87-4
Glicerofosfato de cálcio	27214-00-2
Gluconato de cálcio	299-28-5
Hidróxido de cálcio	1305-62-0
Lactato de cálcio	814-80-2
Óxido de cálcio	1305-78-8
Sulfato de cálcio	7778-18-9
Cobre	CAS
Gluconato cúprico/ Cobre (II) D-gluconato	527-09-3
Sulfato cúprico	7758-98-7
Cromo	CAS
Cloreto crômico/Cloreto de cromo (III)	10025-73-7
Ferro	CAS
Bisglicinato ferroso	20150-34-9
Citrato férrico	2338-05-8
Citrato férrico amoniacal	1185-57-5
Citrato ferroso	23383-11-1
Ferro carbonila	7439-89-6
Ferro eletrolítico	7439-89-6
Ferro reduzido por hidrogênio	7439-89-6
Fumarato ferroso	141-01-5
Gluconato ferroso	299-29-6
Lactato ferroso	5905-52-2
Pirofosfato férrico/Difosfato férrico	10058-44-3
Pirofosfato férrico de sódio/Difosfato férrico de sódio	1332-96-3

Sulfato ferroso	7720-78-7
Iodo	CAS
lodato de potássio	7758-05-6
lodeto de potássio	7681-11-0
lodeto de sódio	7681-82-5
Magnésio	CAS
Acetato de magnésio	142-72-3
Carbonato de magnésio	546-93-0
Carbonato de hidróxido de magnésio	12125-28-9
Cloreto de magnésio	7786-30-3
Fosfato de magnésio dibásico/Hidrogênio fosfato de magnésio	7757-86-0
Fosfato de magnésio tribásico/Fosfato trimagnésico	7757-87-1
Glicerofosfato de magnésio	927-20-8
Gluconato de magnésio	3632-91-5
Hidróxido de magnésio	1309-42-8
Lactato de magnésio	18917-93-6
Óxido de magnésio	1309-48-4
Sais de magnésio do ácido cítrico	3344-18-1
Sulfato de magnésio	7487-88-9
Molibdênio	CAS
Molibdato de amônio	12054-85-2
Molibdato de amonio Molibdato de sódio	7631-95-0
Selênio	CAS
Selenato de sódio	13410-01-0
Selenito de sódio	10102-18-8
Zinco	CAS
Acetato de zinco	557-34-6
Carbonato de zinco	5263-02-5
Cloreto de zinco	7646-85-7
Gluconato de zinco	4468-02-4
Óxido de zinco	1314-13-2
Sulfato de zinco	7733-02-0
VITAMINAS	1133-02-0
Ácido fólico	CAS
Ácido fólico/Ácido N-pteroil-Lglutâmico	59-30-3
L-metilfolato de cálcio	151533-22-1
Ácido pantotênico	CAS
Pantenol/ Dexpantenol/D-pantenol	81-13-0
D-pantotenato de cálcio	137-08-6
DL-pantenol	16485-10-2
Biotina	CAS
D-biotina	58-85-5
Colina	CAS
Bitartarato de colina/Hidrogênio tartarato de colina	87-67-2
Cloreto de colina	67-48-1
Niacina	CAS
Nicotinamida/Niacinamida	98-92-0
Ácido nicotínico	98-92-0 59-67-6
Vitamina A	CAS
Acetato de retinol/Acetato de retinila	127-47-9
Betacaroteno	7235-40-7
Palmitato de retinol/Palmitato de retinila	79-81-2
	68-26-8
Retinol Vitamina D	08-20-8 CAS
	50-14-6
Vitamina D2 (Ergocalciferol)	
Vitamina D ₃ (Colecalciferol)	67-97-0
Vitamina E	CAS

Acetato de dextroalfatocoferol/Acetato de D-alfa-tocoferol	58-95-7
Acetato de DL-alfa-tocoferol/Acetato de racealfatocoferol/Acetato de DL-alfatocoferila	7695-91-2
Dextroalfatocoferol/D-alfa-tocoferol	59-02-9
DL-alfa-tocoferol	10191-41-0
Succinato ácido de D-alfa-tocoferila	4345-03-3
Succinato ácido de DL-alfa-tocoferila	17407-37-3
Succinato de D-alfatocoferila polietileno glicol 1000	-
Vitamina K	CAS
Fitomenadiona	84-80-0
Vitamina B₁	CAS
Cloridrato de Tiamina	67-03-8
Nitrato de tiamina/Tiamina mononitrato	532-43-4
Vitamina B ₂	CAS
Riboflavina	83-88-5
Riboflavina-5'- fosfato de sódio	130-40-5
Vitamina B ₆	CAS
Cloridrato de piridoxina	58-56-0
Vitamina B ₁₂	CAS
Cianocobalamina	68-19-9
Hidroxocobalamina	13422-51-0
Vitamina C	CAS
Ácido ascórbico/Ácido L-ascórbico	50-81-7
Ascorbato de cálcio/L-ascorbato de cálcio	5743-27-1
Ascorbato de sódio/L-ascorbato de sódio	134-03-2
Palmitato de ascorbila/Ácido 6-palmitoil-L-ascórbico	137-66-6

ANEXO III

LISTA DE LIMITES MÍNIMOS DE NUTRIENTES, SUBSTÂNCIAS BIOATIVAS, ENZIMAS E PROBIÓTICOS QUE DEVEM SER FORNECIDOS PELOS SUPLEMENTOS ALIMENTARES NA RECOMENDAÇÃO DIÁRIA DE CONSUMO E POR GRUPO POPULACIONAL INDICADO PELO FABRICANTE.

		Grupos Populacionais							
Nutrientes	Unidades	0 a 6 meses	7 a 11 meses	1 a 3 anos	4 a 8 anos	9 a 18 anos	≥ 19 anos	Gestantes	Lactantes
Proteínas	g	NA	NA	NA	2,85	7,8	8,4	10,65	10,65
Carboidratos	g	NA	NA	NA	19,5	19,5	19,5	26,25	31,5
Fibras alimentares	g	NA	NA	NA	3,75	5,7	5,7	4,2	4,4
Lipídeos totais	g	NA	NA	NA	NA	NA	5	NA	NA
EPA e DHA	mg	NA	NA	NA	NA	NA	37,5	45 ⁱ	45 ⁱ
Ácido linoleico n-6	g	NA	NA	NA	1,5	2,4	2,55	1,95	1,95
Ácido alfa-linolênico n-3	g	NA	NA	NA	0,135	0,24	0,24	0,21	0,195
Colina	mg	NA	NA	30	37,5	82,5	82,5	67,5	88,5
Vitamina A ⁱⁱ	μg	60	75	45	60	135	135	115,5	195
Vitamina B ₆	mg	NA	NA	0,075	0,09	0,195	0,26	0,285	0,3
Vitamina C	mg	NA	NA	2,25	3,75	11,25	13,5	12,75	18
Vitamina D ⁱⁱⁱ	μg	1,5	1,5	2,25	2,25	2,25	3	2,25	2,25
Niacina ^{iv}	mg	NA	NA	0,9	1,2	2,4	2,4	2,7	2,55
Vitamina E ^v	mg	NA	NA	0,9	1,05	2,25	2,25	2,25	2,85
Ácido Fólico ^{vi}	μg	NA	NA	22,5	30	60	60	600	75
Ácido pantotênico	mg	0,255	0,27	0,3	0,45	0,75	0,75	0,9	1,05

Biotina	μg	0,75	0,9	1,2	1,8	3,75	4,5	4,5	5,25
Riboflavina	mg	0,045	0,06	0,075	0,09	0,195	0,20	0,21	0,24
Tiamina	_	0,043	0,045	0,075	0,09	0,18	0,20	0,21	0,24
Vitamina B ₁₂	mg	0,06	0,045	0,075	0,09	0,16	0,16	0,39	0,42
Vitamina K	μg		0,075	4,5	8,25	11,25	18	13,5	13,5
Cálcio ^{vii}	μg	0,3 30		4,5 105			180		
	mg	NA	39 NA	51	150	195	1	195	195
Cobre	μg				66	133,5	135	150	195
Manganês	mg	NA	NA	NA	NA	NA 0.45	0,35	NA 7.5	NA 7.5
Molibdênio	μg	NA	NA	2,55	3,3	6,45	6,75	7,5	7,5
Fósforovii	mg	NA	NA	69	75	187,5	105	187,5	187,5
Selênio	μg	2,25	3	3	4,5	8,25	8,25	9	10,5
Zinco	mg	0,3	0,45	0,45	0,75	1,65	1,65	1,8	1,95
lodo	μg	NA	NA	13,5	13,5	22,5	22,5	33	43,5
Ferro	mg	0,04	1,65	1,05	1,5	2,25	2,7	4,05	1,5
Magnésio	mg	NA	NA	12	19,5	61,5	63	60	54
Cromo	μg	0,03	0,825	1,65	2,25	5,25	5,25	4,5	6,75
Leucina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	409,5	NA	NA
Lisina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	315	NA	NA
Valina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	273	NA	NA
Isoleucina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	210	NA	NA
Treonina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	157,5	NA	NA
Fenilalanina ^{viii}	mg	NA	NA	NA	NA	NA	262,5	NA	NA
Tirosina ^{v iii}	mg	NA	NA	NA	NA	NA	262,5	NA	NA
Metionina ^{ix}	mg	NA	NA	NA	NA	NA	105	NA	NA
Cisteína ^{ix}	mg	NA	NA	NA	NA	NA	42	NA	NA
Histidina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	105	NA	NA
Triptofano	mg	NA	NA	NA	NA	NA	42	NA	NA
Arginina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA
Aspartato	mg	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA
Glicina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA
Serina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA
Ácido glutâmico	mg	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA
Prolina Prolina		NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA
Alanina	mg mg	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA NA
	mg								
Glutamina	mg	NA	NA	NA	NA	NA NA	NE	NA	NA NA
Taurina	mg	NA	NA	NA	NA		NE	NA	
L-Carnitina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	NE		NA
Creatina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	3.000	NA	NA
Adenosina	mg	NA	NA	NA _.	NA	NA	NE	NA	NA
			Populacio			<u> </u>	h	T	•
Substâncias bioativas	Unidade	0 a 6	7 a 11	1 a 3	4 a 8	9 a 18	≥ 19	Gestantes	Lactantes
		meses	meses	anos	anos	anos	anos		
Cafeína	mg	NA	NA	NA	NA	NA	75	NA	NA
Coenzima Q10	mg	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA
Fitoesterois e fitoestanois	g	NA	NA	NA	NA	NA	0,8	NA	NA
Licopeno	mg	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA
Luteína	mg	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA
Zeaxantina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA
Astaxantina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA
Alicina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA
Compostos fenólicos	mg	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA
10-HDA (ácido		NΙΛ	NΙΛ	NΙΔ	NIA	NΙΔ	5	NIA	NA
hidroxidecenóico)	mg	NA	NA	NA	NA	NA	5	NA	INA
Rutina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA
Ácido clorogênico	mg	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA
Proantociadininas	mg	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA
Fosfatidilserina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA
	ı · · ə		1						

		Grupos Populacionais								
Enzimas	Unidade	0 a 6	7 a 11	1 a 3	4 a 8	9 a 18	≥ 19	Gestantes	Loctoptop	
		meses	ses meses anos anos anos anos		anos	Gestaines	Lacianies			
Fitase	FTU	NA	NA	NA	NA	NA	190×	NA	NA	
Lactase	U.FCC	NA	NA	NA	NA	NA	4.500 ^x	NA	NA	

i No mínimo, 30 mg devem ser de DHA.

- "Como equivalente de atividade de retinol (RAE). 1 RAE = 3,33 UI de vitamina A (atividade de retinol) = 1 μ g retinol, 12 μ g β-caroteno, 24 μ g α-caroteno ou 24 μ g β-criptoxantina.
- iii Como Colecalciferol. 1 µg colecalciferol = 40 UI vitamina D.
- iv Como niacina equivalente (NE). Niacina equivalente refere-se ao teor de ácido nicotínico e nicotinamida somado ao teor de niacina proveniente da eventual presença de triptofano. 60 mg de triptofano = 1 mg de niacina = 1 mg de niacina equivalente.
- v Como α-tocoferol. α-Tocoferol inclui RRR-α-tocoferol, a única forma de α-tocoferol que ocorre naturalmente em alimentos, e as formas 2R-estereoisoméricas de α-tocoferol (RRR-, RSR-, RRS- e RSS-α-tocoferol), que ocorrem em alimentos fortificados e suplementos. Considerando a forma sintética disponível comercialmente (rac-α-tocoferil), com atividade de 0,67 x RRR-α-tocoferol, considera-se 1 UI de vitamina E como 1 mg de acetato de rac-α-tocoferil.
- vi Como folato dietético equivalente (DFE). 1 DFE = 1 μ g folato alimento = 0,6 μ g de ácido fólico de suplemento.
- vii A razão mínima de cálcio/fósforo deve ser de 1:1 e a razão máxima de 2:1, quando os dois minerais estiverem presentes no produto.
- $^{
 m v\,{\sc iii}}$ A soma da quantidade de fenilalanina e tirosina deve ser de, no mínimo, 262,5 miligramas.
- ix A soma da quantidade de metionina e cisteína deve ser de, no mínimo, 157,5 miligramas.
- * Quantidade mínima a ser fornecida por ocasião individual de consumo recomendada pelo fabricante.

U.FCC = Unidade de atividade enzimática determinada segundo o Food Chemical Codex.

FTU = Unidade de fitase determinada segundo o JECFA (quantidade de enzima que libera 1 micromol de fosfato inorgânico por minuto a partir de uma solução de 0,0051 mol/L de fitato de sódio a 37°C e pH 5,5).

ANEXO IV

LISTA DOS LIMITES MÁXIMOS DE NUTRIENTES, SUBSTÂNCIAS BIOATIVAS, ENZIMAS E PROBIÓTICOS QUE NÃO PODEM SER ULTRAPASSADOS PELOS SUPLEMENTOS ALIMENTARES NA RECOMENDAÇÃO DIÁRIA DE CONSUMO E POR GRUPO POPULACIONAL INDICADO PELO FABRICANTE.

		Grupos	Populaci	ionais					
Nutrientes	Unidades	0 a 6	7 a 11	1 a 3	4 a 8	9 a 18	≥ 19	Gestantes	Lastantas
		meses	meses	anos	anos	anos	anos	Gestantes	Lacianies
Proteínas	g	NA	NA	NA	NE	NE	NE	NE	NE
Carboidratos	g	NA	NA	NA	NE	NE	NE	NE	NE
Fibras alimentares	g	NA	NA	NA	NE	NE	NE	NE	NE
Lipídeos totais	g	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA
EPA e DHA	mg	NA	NA	NA	NA	NA	2.000	2.000	2.000
Ácido linoleico n-6	G	NA	NA	NA	15	24	25,5	19,5	19,5
Ácido alfa-linolênico n-3	G	NA	NA	NA	1,35	2,4	2,4	2,1	1,95
Colina	mg	NA	NA	800	750	1.743,56	3.235,15	2.725,10	2.744,88
Vitamina A ⁱ	μg	200	100	300	500	1.350,96	2.623,61	2.414,35	2.434,07
Vitamina B ₆	mg	NA	NA	29,5	39,4	58,63	98,60	78,59	78,68
Vitamina C	mg	NA	NA	385	625	1.125,65	1.916,02	1.723,43	1.726,73
Vitamina D ⁱⁱ	μg	12,5	19,0	31,5	37,5	50,0	50,0	50,0	50,0
Niacina	mg	NA	NA	10	15	20	35	30	30
Vitamina Eiii	mg	NA	NA	200	300	600	1000	800	800
Ácido Fólico ^{iv}	μg	NA	NA	150	200	202,31	614,86	605	629
Ácido pantotênico	mg	2,55	2,7	3	4,5	5,39	5,64	5,83	5,49
Biotina	μg	7,5	9	12	18	37,5	45	45	52,5
Riboflavina	mg	0,45	0,6	0,75	0,9	2,82	2,74	2,88	2,66
Tiamina	mg	0,3	0,45	0,75	0,9	2,14	2,02	2,11	1,93
Vitamina B ₁₂	μg	0,6	0,75	1,35	1,8	9,64	9,94	10,46	10,07
Vitamina K	μg	3	3,75	45	82,5	129,56	149,06	132,31	126,02
Cálcio ^v	mg	800	1.240	1.800	1.500	2.516,59	1.534,67	2.015,51	2.082,58
Cobre	μg	NA	NA	660	2.560	3.960,51	8.975,52	6.935,01	7.036,33
Manganês	mg	NA	NA	NA	NA	NA	1,66	NA	NA
Molibdênio	μg	NA	NA	283	578	1.057	1.955	1.650	1.650
Fósforo ^v	mg	NA	NA	2.540	2.500	3.077,54	2.083,89	2.533,15	3.123,51
Selênio	μg	30	40	70	120	202,46	319,75	309,65	320,20
Zinco	mg	2	2	4	7	12,77	29,59	23,50	24,45
lodo	μg	NA	NA	110	210	429,07	919,02	717,56	724,36
Ferro	mg	39,73	29	33	30	29	34,31	34,71	34,96

Fitase	FTU	meses NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA NA
		meses	1116262	anos	anos	alios	unos		
			meses	anos	anos	anos	anos	Gestantes	Lactantes
Enzimas	Unidade	Grupos 0 a 6	7 a 11	1 a 3	4 a 8	9 a 18	≥ 19		
Fosfatidilserina	mg	NA Grupos	NA Populaci	NA	NA	NA	400	NA	NA
Proantociadininas Essetatidila arina	mg	NA	NA	NA	NA	NA NA	7,5	NA NA	NA NA
Ácido clorogênico	mg	NA	NA	NA	NA	NA	0,12	NA	NA
Rutina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	0,6	NA	NA
10-HDA (ácido hidroxidecenóico)	mg	NA	NA	NA	NA	NA	25	NA	NA
Compostos fenólicos totais	mg	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA
Alicina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	3 🗥	NA	NA
Astaxantina	mg	NA	NA	NA	NA	NA NA	6 2 vii	NA NA	NA NA
Zeaxantina	mg ma	NA	NA	NA	NA	NA	3	NA	NA
Luteína	mg	NA	NA	NA	NA	NA	20	NA	NA
Licopeno	mg	NA	NA	NA	NA	NA	8	NA	NA
Fitoesterois e fitoestanois	g	NA	NA	NA	NA	NA	3	NA	NA
Coenzima Q10	mg	NA	NA	NA	NA	NA	200	NA	NA
Cafeína	mg	NA	NA	NA	NA	NA	200 vi	NA	NA
Substâncias bioativas	Unidades	0 a 6 meses	7 a 11 meses	1 a 3 anos	4 a 8 anos	9 a 18 anos	≥ 19 anos	Gestantes	Lactantes
		Grupos Populacionais							
Adenosina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	1,2	NA	NA
Creatina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	3.000	NA	NA
L-Carnitina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	2.000	NA	NA
Taurina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	2.000	NA	NA
Glutamina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	5.000	NA	NA
Alanina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	3.320	NA	NA
Prolina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	5.360	NA	NA
Ácido glutâmico	mg mg	NA NA	NA NA	NA NA	NA	NA NA	15.880	NA NA	NA NA
Serina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	3.151	NA NA	NA
Aspartato Glicina	mg	NA NA	NA NA	NA NA	NA NA	NA NA	5.320 2.980	NA NA	NA NA
Arginina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	3.810	NA	NA
Triptofano	mg	NA	NA	NA	NA	NA	860	NA	NA
Histidina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	2.120	NA	NA
Cisteína	mg	NA	NA	NA	NA	NA	830	NA	NA
Metionina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	1.530	NA	NA
Tirosina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	2.750	NA	NA
Fenilalanina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	2.820	NA	NA
Treonina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	2.720	NA	NA
Isoleucina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	3.240	NA	NA
Valina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	3.600	NA	NA
Lisina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	4.940	NA	NA
Leucina	mg	NA	NA	NA	NA	NA	5.660	NA	NA
Cromo	μg	0,3	8,25	16,5	22,5	52,5	250	45	67,5
Magnésio	mg	NA	NA	65	110	350	350	350	350

 $^{^{\}rm i}$ Aplicável somente a vitamina A pré-formada. Como equivalente de atividade de retinol (RAE). 1 RAE = 1 μ g retinol = 3,33 UI vitamina A.

- ii Como colecalciferol. 1 µg colecalciferol = 40 UI vitamina D.
- ⁱⁱⁱ Como α-tocoferol. Considerando a forma sintética disponível comercialmente (rac-α-tocoferil), com atividade de 0,67 x RRR-α-tocoferol, considera-se 1 UI de vitamina E como 1 mg de acetato de rac-α-tocoferil.
- iv Como folato dietético equivalente (DFE). 1 DFE = 1 μg folato alimento = 0,6 μg de ácido fólico de suplemento.
- v A razão mínima de cálcio/fósforo deve ser de 1:1 e a razão máxima de 2:1, quando os dois minerais estiverem presentes no produto.
- vi É permitida uma recomendação diária de 400 miligramas exclusiva para atletas, desde que a dose individual não ultrapasse 200 miligramas.
- vii1mg de alina equivale a 0,45 mg de alicina.
- U.FCC = Unidade de atividade enzimática determinada segundo o Food Chemical Codex.
- FTU = Unidade de fitase determinada segundo o JECFA (quantidade de enzima que libera 1 micromol de fosfato inorgânico por minuto a partir de uma solução de 0,0051 mol/L de fitato de sódio a 37°C e pH 5,5).

ANEXO V

LISTA DE ALEGAÇÕES AUTORIZADAS PARA USO NA ROTULAGEM DOS SUPLEMENTOS ALIMENTARES E RESPECTIVOS REQUISITOS DE COMPOSIÇÃO E DE ROTULAGEM

Constituintes	Alegações autorizadas	Requisitos específicos de composição e rotulagem
Valor energético	`	A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja recomendação diária do alimento pronto para consumo forneça no máximo 4 kcal (17kJ).
		A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja recomendação diária do alimento pronto para consumo forneça no máximo 40 kcal (170 kJ).

	ive tees	
	ixo teor de/Leve em	
	valor	
	energético.	
		A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja:
	proteínas.	s. o gaşa o 100 tilla abo o apromonation allimonation baja.
		a) quantidade de proteína atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa; e
	músculos e ossos.	b) quantidade de aminoácidos es senciais por grama de proteína do produto atenda aos valores mínimos estabelecidos para a proteína de referência, conforme Anexo VII desta Instrução Normativa.
		A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja:
Proteínas	o em/Alto	a) quantidade de proteína corresponda ao dobro dos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa; e
		b) quantidade de aminoácidos essenciais por grama de proteína do produto atenda aos valores mínimos estabelecidos para a proteína de referência, conforme Anexo VII desta Instrução Normativa.
		A alegação é restrita aos suplementos alimentares que forneçam no mínimo 25 g de proteína de soja ao dia.
		A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja:
	Não contém/Livre	a) recomendação diária do alimento pronto para consumo forneça no máximo 0,5 g de açúcares;
	de/Zero (0 ou 0%)/Sem/Ise nto de	b) lista de ingredientes não contenha açúcares e/ou ingredientes que sejam entendidos como alimentos com açúcares, exceto se estes estiverem declarados com um asterisco, que faça referência depois da lista de ingredientes a seguinte nota: "(*) fornece quantidades não significativas de açúcares"; e
		c) formulação atenda às condições estabelecidas para o atributo "baixo em valor energético".
	Baixo em/Pouco/Ba ixo teor de/Leve em	A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja: a) recomendação diária do alimento pronto para consumo forneça no máximo 2,5 g de açúcares; e
Açúcares	açúcares.	h) formulação atendo às condiçãos catabalocidas para o atribute "baixo em valor energático"
-		b) formulação atenda às condições estabelecidas para o atributo "baixo em valor energético".
		A alegação é restrita aos suplementos alimentares que: a) não sejam adicionados de açúcares;
		b) sejam isentos de ingredientes que contenham açúcares adicionados;
	Sem adição de açúcares.	c) sejam isentos de ingredientes que contenham naturalmente açúcares e que sejam adicionados aos alimentos como substitutos dos açúcares para fornecer sabor doce;
		d) não utilizem nenhum meio durante seu processamento, tal como o uso de enzimas, que possa aumentar o conteúdo de açúcares no produto final; e) atendam as condições estabelecidas para o atributo "isento de açúcares"; e
		e) atendam às condições estabelecidas para o atributo "baixo em valor energético".
		A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade de lactose seja:
Lactose	contém/Livre	a) igual ou menor a 100 mg na recomendação diária do alimento pronto para consumo; e
	nto de	b) igual ou menor a 100 mg por 100 g ou mL do alimento tal como exposto à venda.

		A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja:
		a) recomendação diária do alimento pronto para consumo forneça no máximo 0,5g de gorduras totais;
	contém/Livre de/Zero (0 ou 0%)/Sem/Ise nto de	b) formulação cumpra com as condições estabelecidas para os atributos não conté m gorduras saturadas, colesterol, e nenhum outro tipo de gordura é declarado com valores superiores a zero;
Gorduras totais	gorduras totais.	c) formulação não contenha na lista de ingredientes gorduras, óleos ou ingredientes que sejam entendidos como alimentos com gorduras, exceto se estes estiverem declarados com um asterisco, que faça referência depois da lista de ingredientes a seguinte nota:
lotais		"(*) fornece quantidades não significativas de gorduras"; e
		d) formulação atenda ao atributo "baixo em valor energético".
	Baixo em/	A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja:
	Pouco/ Baixo teor de/ Leve em gorduras totais.	a) recomendação diária do alimento pronto para consumo forneça no máximo 3 g de gorduras totais; e
		b) formulação atenda às condições estabelecidas para o atributo "baixo em valor energético".
	Não	
Candina	contém/Livre de/Zero (0 ou 0%)/Sem/Ise nto de gorduras saturadas.	
Gorduras saturadas		A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja:
outuruuu		a) recomendação diária do alimento pronto para consumo forneça no máximo 1,5 g da soma de gorduras saturadas e <i>trans</i> ; e
	gorduras saturadas.	b) energia proveniente de gorduras saturadas não seja superior a 10% do valor energético total do alimento.
	Não	A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja:
	contém/Livre de/Zero (0 ou 0%)/Sem/Ise nto de	a) recomendação diária do alimento pronto para consumo forneça no máximo 5 mg de colesterol; e
Coloctoral	colesterol.	b) formulação atenda as condições estabelecidas para o atributo "baixo em gorduras saturadas".
Colesterol		A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja:
	de/Leve em	a) recomendação diária do alimento pronto para consumo forneça no máximo 20 mg de colesterol; e
	colesterol.	b) formulação atenda as condições estabelecidas para o atributo "baixo em gorduras saturadas".
	Não	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
	contém/Livre de/Zero (0 ou 0%)/Sem/Is e	A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja recomendação diária do alimento pronto para consumo forneça no máximo 5 mg de sódio.
Sódio	nto de sódio. Baixo em/Pouco/Ba ixo teor de/Leve em sódio.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja recomendação diária do alimento pronto para consumo forneça no máximo 40 mg de sódio.
		A alegação é restrita aos suplementos alimentares que:
Sal	Sem adição de sal.	a) não contenham sal (cloreto de sódio) adicionado;
		b) não contenham outros sais de sódio adicionados;

		c) não contenham ingredientes que tenham sais de sódio adicionados; e
		d) atendam ao atributo "não contém sódio".
	Os carboidratos auxiliam na	A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja:
Carboidratos		a) quantidade de carboidratos metabolizáveis atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa; e
	normal após exercícios extenuantes.	b) informação sobre o consumo na dose de 4 g/kg de peso corpóreo, nas primeiras 4 a 6 horas após o exercício extenuante, conste na rotulagem do produto.
	Auxilia a	A alegação é restrita aos suplementos alimentares que:
	manutenção do equilíbrio	a) forneçam carboidratos como principal fonte de energia;
	no	b) contenham no mínimo 80 kcal/L e no máximo 350 kcal/L; c) contenham no mínimo 75% da energia derivada de carboidratos metabolizáveis;
		d) contenham no mínimo 20 mmol/L (460 mg/L) de sódio (na forma de Na+) e máximo 50 mmol/L (1150 mg/L) de sódio (na forma de Na+); e
Carboidratos		e) apresentem osmolalidade entre 200 e 330 mOsml/kg de água.
e eletrólitos		A alegação é restrita aos suplementos alimentares que:
		a) forneçam carboidratos como principal fonte de energia;
	Isotônico.	b) contenham no mínimo 80 kcal/L e no máximo 350 kcal/L;
		c) contenham no mínimo 75% da energia derivada de carboidratos metabolizáveis;
		d) contenham no mínimo 20 mmol/L (460 mg/L) de sódio (na forma de Na+) e máximo 50 mmol/L (1150 mg/L) de sódio (na forma de Na+); e
	A 61	e) apresentem osmolalidade entre 270 e 330 mOsml/kg de água.
	o do	As alegações são restritas aos suplementos alimentares cuja quantidade de fibras alimentares atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
	intestino. Fonte de fibras.	
Fibras alimentares		A alegação é restrita aos suplementos alimentares que forneçam no mínimo 7 g de fibra de psyllium na recomendação diária de consumo.
	A quitosana auxilia na	A alegação é restrita aos suplementos alimentares que forneçam no mínimo 3 g de quitos ana na recomendação diária de consumo.
	dos níveis de colesterol sanguíneo.	Suplementos à base de quitos ana cuja quantidade de fibras alimentares não atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa devem ser denominados de "suplemento alimentar de quitos ana" acrescido da forma farmacêutica do produto. Nesse caso, a denominação de venda não pode fazer referência a fibras alimentares.
		A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade de EPA e DHA atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
EPA e DHA	graxos ômega 3	A alegação é restrita aos suplementos alimentares que forneçam no mínimo 1.500 mg de EPA e DHA somados na recomendação diária de consumo.
	EPA e DHA auxiliam na redução dos	Não é permitida a alegação cas o o suplemento alimentar possua associação de ingredientes fontes de fitoesterois com ingredientes fontes de ácidos graxos ômega 3.

	fact cutt (/)	T
	triglicerídeos	
	O ácido	
	fólico auxilia	
	na formação	
	do tubo	
	neural do	
	feto durante	
	a gravidez.	
	O ácido	
	fólico auxilia	
	na síntese de	
	aminoácidos	
	O ácido	
	fólico auxilia	
	no processo	
	de divisão	
	celular.	
	O ácido	
	fólico auxilia	
	no	As alegações são restritas aos suplementos alimentares cuja quantidade de ácido fólico atenda
	funcionamen	aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
<i>,</i>	o do sistema	
Ácido fólico	imune.	
	O ácido	
	fólico auxilia	
	no	
	metabolismo	
	da	
	homocisteína	
	0 4 -: -! -	4
	O ácido	
	fólico auxilia	
	na formação	
	das células	
	vermelhas do	
	sangue.	
	Fonte de	
	ácido fólico.	
	Alto	
		A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade de ácido fólico corresponda
	o em/Alto	ao dobro dos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa, desde que
		não ultrapasse o limite máximo estabelecido no Anexo IV.
	fólico.	
	O ácido	
	pantotênico	
	auxilia no	
		A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade de ácido pantotênico atenda
	energético.	aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
Ácido	Fonte de	
pantotênico	ácido	
	pantotênico.	
	Alto	
		A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade de ácido pantotênico
1	o em/Alto	corresponda ao dobro dos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa,
		des de que não ultrapasse o limite máximo estabelecido no Anexo IV.
	pantotênico.	
	A biotina	
	auxilia no	
	metabolismo	
	energético.	
Biotina	A biotina	A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade de biotina atenda aos valores
Diotilia	auxilia no	mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa
	metabolismo	
	de proteínas	
	carboidratos	
		1
	e gorduras.	

	Λ ե: - 4:						
	A biotina						
	contribui						
	para a						
	manutenção do cabelo e						
	da pele.						
	A biotina						
	auxilia na						
	manutenção						
	das						
	mucosas.						
	Fonte de						
	biotina.						
	Alto						
		A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade de biotina corresponda ao					
	o em/Alto	dobro dos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa, desde que não					
	teor de	ultrapasse o limite máximo estabelecido no Anexo IV.					
	biotina.	anapasee o minio maximo os asolosido no vitoxo 11.					
	Fonte de						
	colina.						
	A colina						
	contribui						
	para o						
	metabolismo						
	lipídico.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade de colina atenda aos valores					
	A colina	mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.					
1	contribui						
Colina	para o						
	metabolismo						
	da						
	homocisteína						
	Alto						
		A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade de colina corresponda ao					
	o em/Alto	dobro dos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa, desde que não					
	teor de	ultrapasse o limite máximo estabelecido no Anexo IV.					
	colina.						
	A niacina						
	contribui para a						
	manutenção						
	da pele.						
	A niacina						
	auxilia na						
	manutenção						
	de mucosas.						
1	A niacina						
	auxilia no	A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade de niacina atenda aos valores					
	metabolismo	mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.					
NII 1	energético.						
Niacina	A niacina						
1	auxilia no						
1	metabolismo						
	de proteínas,						
	carboidratos						
	e gorduras.						
	Fonte de						
	niacina.						
	Alto						
		A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade de niacina corresponda ao					
	o em/Alto	dobro dos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa, desde que não					
	teor de	ultrapasse o limite máximo estabelecido no Anexo IV.					
	niacina.						
D.1 . (1	A riboflavina	A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade de riboflavina atenda aos					
Riboflavina	auxilia no	valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa					
	metabolismo						

	1	
	energético.	
	A riboflavina	
	auxilia no	
	metabolismo de proteínas	
	carboidratos	
	e gorduras.	
	A riboflavina	
	auxilia na	
	formação de	
	células	
	vermelhas do	
	sangue.	
	A riboflavina	
	é um	
	antioxidante	
	que auxilia	
	na proteção	
	dos danos	
	causados	
	pelos	
	radicais	
	livres.	
	A riboflavina	
	auxilia na	
	visão.	
	A riboflavina	
	auxilia no	
	metabolismo	
	do ferro.	
	A riboflavina	
	contribui	
	para a	
	manutenção	
	da pele e de	
	mucosas.	
	Fonte de	
	riboflavina.	
	Alto	 2A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade de riboflavina corresponda ao
	o em/Alto	dobro dos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa, desde que não
	teor de	lultrapasse o limite máximo estabelecido no Anexo IV.
	riboflavina	antapasse o minte maximo estabelecido no 7 de xo 17.
	A tiamina	
	auxilia no	
	metabolismo	
	energético.	
	A tiamina	
	auxilia no	A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade de tiamina atenda aos valores
	metabolismo	mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
	de proteínas	
Tiamina	carboidratos	
	e gorduras.	
	Fonte de	
	tiamina.	
	Alto	
		A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade de tiamina corresponda ao
	o em/Alto	dobro dos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa, desde que não
	teor de	ultrapasse o limite máximo estabelecido no Anexo IV.
	tiamina.	
	A vitamina A	
	auxilia na	As alogações são restritos aos suplementos alimentores quie suantidade de vitamina A atanda
Vitamina A		As alegações são restritas aos suplementos alimentares cuja quantidade de vitamina A atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
	auxilia no	aos valores minimos estabelecidos no Anexo in desta instrução ivolinativa.
	funcionamen	
	randonamen	n e e e e e e e e e e e e e e e e e e e

	o do sistema	
	imune.	
	A vitamina A	
	auxilia no	
	metabolismo	
	do ferro.	
	A vitamina A	
	contribui	
	para a	
	manutenção	
	da pele.	
	A vitamina A	
	auxilia na	
	manutenção	
	de mucosas.	
	A vitamina A	
	auxilia no	
	processo de	
	diferenciação	
	celular.	
	Fonte de	1
	vitamina A.	
	Alto	
	conteúdo/Ric	A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade de vitamina A corresponda ao
	o em/Alto	dobro dos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa, desde que não
	teor de	ultrapasse o limite máximo estabelecido no Anexo IV.
	vitamina A.	'
	A vitamina	
	B ₁₂ auxilia na	
	formação de	
	células	
	vermelhas do	
	sangue.	
	A vitamina	
	B ₁₂ auxilia no	
	funcionamen	
	o do sistema	
	imune.	
	A vitamina	
	B12 auxilia	
	no	
	metabolismo	
	energético.	
	A vitamina]
	B12 auxilia	
	no	As alegações são restritas aos suplementos alimentares cuja quantidade de vitamina B ₁₂ atenda
Vitamine B		aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
Vitamina B ₁₂		aoo valoroo miinimoo eo labaleolaoo no Arieno iii aeo la irio liação inollidativa.
	dos	
	carboidratos	·
	proteínas e	
	gorduras.	
	A vitamina	
	B12 auxilia	
	no	
	metabolismo	
	da	
	homocisteína	
	nomocisteina]
	<u> </u>	
	A vitamina	
	B12 auxilia	
	no processo	
	de divisão	
	celular.	
	Fonte de	1
	vitamina B _{12.}	
		A gloggoño á rootrito gog guplamentos alimentares quia guantidade de idensira D
	Alto	A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade de vitamina B ₁₂ corresponda

		ao dobro dos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa, desde que
	o em/Alto	não ultrapasse o limite máximo estabelecido no Anexo IV.
	teor de	
	vitamina B ₁₂ .	
	A vitamina B ₆	
	auxilia na	
	formação	
	das células	
	vermelhas do	
	sangue.	4
	A vitamina B	
	auxilia no	
	funcionamen	
	o do sistema	
	imune.	
	A vitamina	
	B6 auxilia no	
	metabolismo	
	energético.	1
	A vitamina	
	B6 auxilia no	
	metabolismo	
	de proteínas	As also a fine a fine a fine a supplementary allows a fine a supplementary and the fine a fin
	e do	As alegações são restinas aos supiementos alimentares cuja quantidade de vitamina b _é atenda
	glicogênio.	aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
	A vitamina	
Vitamina B ₆	B6 auxilia no	
	metabolismo	
	de proteínas	
	carboidratos	
	e gorduras.	
	A vitamina	
	B6 auxilia no	
	metabolismo	
	de	
	homocisteína	
	A vitamina	
	B6 auxilia na	
	síntese de	
	cisteína.	
	Fonte de	
	vitamina B _{6.}	
	Alto	
		l A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade de vitamina B₅ corresponda
	o em/Alto	ao dobro dos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa, desde que
	teor de	não ultrapasse o limite máximo estabelecido no Anexo IV.
	vitamina B ₆ .	
	A vitamina C	
	auxilia na	
	absorção de	
	ferro dos	
	alimentos.	
	A vitamina C	1
	é um	
	antioxidante	
	que auxilia	As alegações são restritas aos suplementos alimentares cuja quantidade de vitamina C atenda
Vitamina C		ias aleuacues sau resimas aus sublemenios alimeniares cuia quantidade de vitamina C atenda
vitamina C		
vitamina C	na proteção	aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
vitamina C	na proteção dos danos	
vitamina C	na proteção dos danos causados	
vitamina C	na proteção dos danos	
vitamina C	na proteção dos danos causados	
vitamina C	na proteção dos danos causados pelos	
vitamina C	na proteção dos danos causados pelos radicais livres.	
vitamina C	na proteção dos danos causados pelos radicais livres. A vitamina C	
vitamina C	na proteção dos danos causados pelos radicais livres.	aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.

	T .	
	o do sistema	
	imune.	
	A vitamina C	
	auxilia na formação do	
	colágeno.	
	A vitamina C	
	auxilia na	
	regeneração	
	da forma	
	reduzida da	
	vitamina E.	
	A vitamina C	
	auxilia no	
	metabolismo	
	energético.	
	A vitamina C	
	auxilia no	
	metabolismo	
	de proteínas	
	e gorduras.	
	Fonte de	
	vitamina C.	
	Alto	
		A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade de vitamina C corresponda ao
	o em/Alto	dobro dos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa, desde que não
		ultrapasse o limite máximo estabelecido no Anexo IV.
	vitamina C.	
	A vitamina D auxilia na	
	formação de	
	ossos e	
	dentes.	
	A vitamina D	
	auxilia na	
	absorção de	
	cálcio e	
	fósforo.	
	A vitamina D	
	auxilia no	
	funcionamen	
	o do sistema	
	imune.	
		As alegações são restritas aos suplementos alimentares cuja quantidade de vitamina D atenda
	auxilia no funcionamen	aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
Vitamina D	o muscular.	
vitailillä D	A vitamina D	1
	auxilia na	
	manutenção	
	de níveis de	
	cálcio no	
	sangue.	
	A vitamina D	
	auxilia no	
	processo de	
	divisão	
	celular.	
	Fonte de	
	vitamina D.	
	Alto	A glargaña á reatrita que qualementes elles entenes enle sucerdidade de descrita Decembra
		A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade de vitamina D corresponda ao
	o em/Alto teor de	dobro dos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa, desde que não ultrapasse o limite máximo estabelecido no Anexo IV.
	vitamina D.	ulliapasse o ilitile iliaxitto estabelecido fio Ariexo IV.
1		
Vitamina E		A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade de vitamina E atenda aos

	1,	
	é um	valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
	antioxidante	
	que auxilia	
	na proteção	
	dos danos	
	causados	
	pelos	
	· ·	
	radicais	
	livres.	
	Fonte de	
	vitamina E.	
	Alto	
		A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade de vitamina E corresponda ao
	o em/Alto	
		dobro dos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa, desde que não
	teor de	ultrapasse o limite máximo estabelecido no Anexo IV.
	vitamina E.	
	A vitamina K	
	auxilia na	
	coagulação	
	do sangue.	
		As alegações são restritas aos suplementos alimentares cuja quantidade de vitamina K atenda
	auxilia na	aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
	manutenção	
Vitamina K	dos ossos.	
	Fonte de	
	vitamina K.	
	Alto	
		A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade de vitamina K corresponda ao
	o em/Alto	dobro dos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa, desde que não
	teor de	ultrapasse o limite máximo estabelecido no Anexo IV.
	vitamina K.	·
	O cálcio	
	auxilia na	
	formação e	
	manutenção	
	de ossos e	
	dentes.	
	O cálcio	
	auxilia na	
	coagulação	
	do sangue.	1
	O cálcio	
	auxilia no	
	funcionamen	d .
	o muscular.	
		1
	O cálcio	As alegações são restritas aos suplementos alimentares cuja quantidade de cálcio atenda aos
	auxilia no	valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
	funcionamen	The second secon
Cálcio	О	
	neuromuscul	
	ar.	
	O cálcio	
	auxilia no	
	processo de	
	divisão	
	celular.	
	O cálcio	1
	auxilia no	
	metabolismo	
	energético.	1
	Fonte de	
	cálcio.	
	Alto	
	conteúdo/Ric	A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade de cálcio corresponda ao
	o em/Alto	quobio dos valores infililitos estabelecidos no Ariexo III desta instrução Normativa, desde que hao
		ultrapasse o limite máximo estabelecido no Anexo IV.
	teor de	<u> </u>

	1 7	T
	cálcio.	
	O cobre	
	auxilia no	
	funcionamen	1
	o do sistema	
	imune.	
	O cobre	1
	auxilia no	
	metabolismo	
	energético.	
	O cobre	
	contribui	
	para a	
	pigmentação	
	de cabelo e	
	pele.	
	O cobre	
	auxilia no	
	transporte de	\$ A
	ferro no	las alegações são restinas aos supiementos alimentares cuja quantidade de cobre alenda aos
	organismo.	valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
	O cobre é	1
Cobre		
	um	
	antioxidante	
	que auxilia	
	na proteção	
	dos danos	
	causados	
	pelos	
	radicais	
	livres.	4
	O cobre	
	auxilia na	
	manutenção	
	dos tecidos	
	conjuntivos.	
	Fonte de	
	cobre.	
	Alto	
		A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade de cobre corresponda ao
	o em/Alto	dobro dos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa, desde que não
	teor de	ultrapasse o limite máximo estabelecido no Anexo IV.
	cobre.	
	O cromo	
	auxilia no	
	metabolismo	
	ue proteiras	A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade de cromo atenda aos valores
		mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
_	e gorduras.	1
Cromo	Fonte de	
	cromo.	
	Alto	
		A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade de cromo corresponda ao
	o em/Alto	dobro dos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa, desde que não
	teor de	lultrapasse o limite máximo estabelecido no Anexo IV.
		unitapasse unititie maximu estabeleutuu nu Anexu IV.
	cromo.	
	O ferro	
	auxilia na	
	formação	
	ιστιτιαγασ	
	das células	
_	das células	As alegações são restritas aos suplementos alimentares cuia quantidade de ferro atenda aos
Ferro	das células vermelhas do	As alegações são restritas aos suplementos alimentares cuja quantidade de ferro atenda aos
Ferro	das células vermelhas do sangue.	As alegações são restritas aos suplementos alimentares cuja quantidade de ferro atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
Ferro	das células vermelhas do sangue. O ferro	As alegações são restritas aos suplementos alimentares cuja quantidade de ferro atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
Ferro	das células vermelhas do sangue. O ferro auxilia no	valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
Ferro	das células vermelhas do sangue. O ferro	valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.

	O ferro	
	auxilia no	
	transporte do	
	oxigênio no	
	organismo.	
	O ferro	
	auxilia no	
	processo de	
	divisão	
	celular.	
	O ferro	
	auxilia no	
	funcionamen	
	o do sistema	
	imune.	
	Fonte de	
	ferro.	
	Alto	
	conteúdo/Ric	A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade de ferro corresponda ao dobro
	o em/Alto	ldos valores minimos estabelecidos no Ariexo III desta instrução Normativa, desde que não
	teor de ferro.	ultrapasse o limite máximo estabelecido no Anexo IV.
	O fósforo	
	auxilia na	
	formação de	
	ossos e	
	dentes.	
	O fósforo	
	auxilia no	
	metabolismo	As alegações são restritas aos suplementos alimentares cuja quantidade de fósforo atenda aos
	energético.	
	O fósforo	valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
_, ,	auxilia no	
Fósforo	funcionamen	
	o das	
	membranas	
	celulares.	
	Fonte de	
	fósforo.	
	Alto	
		A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade de fósforo corresponda ao
	o em/Alto	dobro dos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa, desde que não
	teor de	ultrapasse o limite máximo estabelecido no Anexo IV.
	fósforo.	
	O iodo	
	auxilia no	
	metabolismo	
	energético.	
lodo	O iodo	As alegações são restritas aos suplementos alimentares cuja quantidade de iodo atenda aos
	contribui	valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
	naraa	
	para a	
	manutenção	
	manutenção da pele.	
	manutenção da pele. O magnésio	
	manutenção da pele. O magnésio auxilia na	
	manutenção da pele. O magnésio auxilia na formação de	
	manutenção da pele. O magnésio auxilia na formação de ossos e	
	manutenção da pele. O magnésio auxilia na formação de	
	manutenção da pele. O magnésio auxilia na formação de ossos e dentes.	
Manuásis	manutenção da pele. O magnésio auxilia na formação de ossos e	As alegações são restritas aos suplementos alimentares cuia quantidade de magnésio atenda aos
Magnésio	manutenção da pele. O magnésio auxilia na formação de ossos e dentes. O magnésio auxilia no	As alegações são restritas aos suplementos alimentares cuja quantidade de magnésio atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
Magnésio	manutenção da pele. O magnésio auxilia na formação de ossos e dentes. O magnésio auxilia no metabolismo	As alegações são restritas aos suplementos alimentares cuja quantidade de magnésio atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
Magnésio	manutenção da pele. O magnésio auxilia na formação de ossos e dentes. O magnésio auxilia no metabolismo energético.	As alegações são restritas aos suplementos alimentares cuja quantidade de magnésio atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
Magnésio	manutenção da pele. O magnésio auxilia na formação de ossos e dentes. O magnésio auxilia no metabolismo energético. O magnésio	As alegações são restritas aos suplementos alimentares cuja quantidade de magnésio atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
Magnésio	manutenção da pele. O magnésio auxilia na formação de ossos e dentes. O magnésio auxilia no metabolismo energético. O magnésio auxilia no	As alegações são restritas aos suplementos alimentares cuja quantidade de magnésio atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
Magnésio	manutenção da pele. O magnésio auxilia na formação de ossos e dentes. O magnésio auxilia no metabolismo energético. O magnésio auxilia no metabolismo energéticos	As alegações são restritas aos suplementos alimentares cuja quantidade de magnésio atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
Magnésio	manutenção da pele. O magnésio auxilia na formação de ossos e dentes. O magnésio auxilia no metabolismo energético. O magnésio auxilia no	As alegações são restritas aos suplementos alimentares cuja quantidade de magnésio atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.

e gorduras.	
O magnésio	
auxilia no	
equilíbrio dos	
eletrólitos.	
O magnésio	
auxilia no	
funcionamen	
o muscular.	
O magnésio	
auxilia no	
funcionament	
0	
neuromuscul	
ar.	
O magnésio	
auxilia no	
processo de	
divisão	
celular.	
Fonte de	
magnésio.	
Alto	
	A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade de magnésio corresponda ao
	dobro dos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa, desde que não
	ultrapasse o limite máximo estabelecido no Anexo IV.
	iniapasse o inimite maximo estabelectido no Anexo TV.
magnésio.	
O manganês	
é um	
antioxidante	
que auxilia	
na proteção	
dos danos	
causados	
pelos	
radicais	
livres.	
O manganês	
auxilia na	
Manganôs formação de A	As alegações são restritas aos suplementos alimentares cuja quantidade de manganês atenda
ossos.	aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
O manganês	
auxilia no	
metabolismo	
energético.	
O manganês	
auxilia na	
manutenção	
dos tecidos	
conectivos.	
Fonte de	
manganês.	
Alto	
	A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade de manganês corresponda ao
	dobro dos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa, desde que não
	ultrapasse o limite máximo estabelecido no Anexo IV.
manganês.	
O molibdênio	
auxilia no	
metabolismo	
Molibdênio aminoácidos v	A alegação e restrita aos subjementos alimentares cuia quantidade de molindenio atenda aos
	A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade de molibdênio atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
	A alegação e restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade de molibdenio atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
sulfurados.	a alegação e restrita aos supiementos alimentares cuja quantidade de molibdenio atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
sulfurados. Fonte de	a alegação e restrita aos supiementos alimentares cuja quantidade de molibdenio atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
sulfurados. Fonte de molibdênio.	A alegação e restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade de molibdenio atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa. A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade de molibdênio corresponda ao

Ì		dobro dos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa, desde que não
	o em/Alto	ultrapasse o limite máximo estabelecido no Anexo IV.
	teor de	
	molibdênio.	
	O selênio é	
	um	
	antioxidante	
	que auxilia	
	na proteção	
	dos danos	
	causados	
	pelos	As alegações são restritas aos suplementos alimentares cuja quantidade de selênio atenda aos
	radicais	valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
	livres.	valores minimos estabelectuos no Anexo in desta instrução Normativa.
Selênio	O selênio	
	auxilia no	
	funcionamen	
	o do sistema	
	imune.	
	Fonte de	
	selênio.	
	Alto	
		A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade de selênio corresponda ao
	o em/Alto	dobro dos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa, desde que não
	teor de	ultrapasse o limite máximo estabelecido no Anexo IV.
	selênio.	· ·
	O zinco é um	
	antioxidante	
	que auxilia	
	na proteção	
	dos danos	
	causados	
	pelos	
	radicais	
	livres.	
	O zinco	
	auxilia na	
	visão.	
	O zinco	
	auxilia no	
	metabolismo	
	da vitamina	
	A.	
	A. O zinco	
	A. O zinco contribui	
Zinco	A. O zinco contribui para a	As alegações são restritas aos suplementos alimentares cuja quantidade de zinco atenda aos
Zinco	A. O zinco contribui para a manutenção	As alegações são restritas aos suplementos alimentares cuja quantidade de zinco atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
Zinco	A. O zinco contribui para a manutenção do cabelo, da	As alegações são restritas aos suplementos alimentares cuja quantidade de zinco atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
Zinco	A. O zinco contribui para a manutenção do cabelo, da pele e das	As alegações são restritas aos suplementos alimentares cuja quantidade de zinco atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
Zinco	A. O zinco contribui para a manutenção do cabelo, da pele e das unhas.	As alegações são restritas aos suplementos alimentares cuja quantidade de zinco atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
Zinco	A. O zinco contribui para a manutenção do cabelo, da pele e das unhas. O zinco	As alegações são restritas aos suplementos alimentares cuja quantidade de zinco atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
Zinco	A. O zinco contribui para a manutenção do cabelo, da pele e das unhas. O zinco auxilia no	As alegações são restritas aos suplementos alimentares cuja quantidade de zinco atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
Zinco	A. O zinco contribui para a manutenção do cabelo, da pele e das unhas. O zinco auxilia no metabolismo	As alegações são restritas aos suplementos alimentares cuja quantidade de zinco atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
Zinco	A. O zinco contribui para a manutenção do cabelo, da pele e das unhas. O zinco auxilia no metabolismo de proteínas	As alegações são restritas aos suplementos alimentares cuja quantidade de zinco atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
Zinco	A. O zinco contribui para a manutenção do cabelo, da pele e das unhas. O zinco auxilia no metabolismo de proteínas, carboidratos	As alegações são restritas aos suplementos alimentares cuja quantidade de zinco atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
Zinco	A. O zinco contribui para a manutenção do cabelo, da pele e das unhas. O zinco auxilia no metabolismo de proteínas, carboidratos e gorduras.	As alegações são restritas aos suplementos alimentares cuja quantidade de zinco atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
Zinco	A. O zinco contribui para a manutenção do cabelo, da pele e das unhas. O zinco auxilia no metabolismo de proteínas, carboidratos e gorduras. O zinco	As alegações são restritas aos suplementos alimentares cuja quantidade de zinco atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
Zinco	A. O zinco contribui para a manutenção do cabelo, da pele e das unhas. O zinco auxilia no metabolismo de proteínas, carboidratos e gorduras. O zinco auxilia no	As alegações são restritas aos suplementos alimentares cuja quantidade de zinco atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
Zinco	A. O zinco contribui para a manutenção do cabelo, da pele e das unhas. O zinco auxilia no metabolismo de proteínas, carboidratos e gorduras. O zinco auxilia no	As alegações são restritas aos suplementos alimentares cuja quantidade de zinco atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
Zinco	A. O zinco contribui para a manutenção do cabelo, da pele e das unhas. O zinco auxilia no metabolismo de proteínas, carboidratos e gorduras. O zinco auxilia na síntese de proteínas.	As alegações são restritas aos suplementos alimentares cuja quantidade de zinco atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
Zinco	A. O zinco contribui para a manutenção do cabelo, da pele e das unhas. O zinco auxilia no metabolismo de proteínas, carboidratos e gorduras. O zinco auxilia na síntese de proteínas. O zinco	As alegações são restritas aos suplementos alimentares cuja quantidade de zinco atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
Zinco	A. O zinco contribui para a manutenção do cabelo, da pele e das unhas. O zinco auxilia no metabolismo de proteínas, carboidratos e gorduras. O zinco auxilia na síntese de proteínas. O zinco auxilia na	As alegações são restritas aos suplementos alimentares cuja quantidade de zinco atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
Zinco	A. O zinco contribui para a manutenção do cabelo, da pele e das unhas. O zinco auxilia no metabolismo de proteínas, carboidratos e gorduras. O zinco auxilia na síntese de proteínas. O zinco auxilia na síntese de	As alegações são restritas aos suplementos alimentares cuja quantidade de zinco atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
Zinco	A. O zinco contribui para a manutenção do cabelo, da pele e das unhas. O zinco auxilia no metabolismo de proteínas, carboidratos e gorduras. O zinco auxilia na síntese de proteínas. O zinco auxilia na síntese de proteínas. O zinco auxilia no processo de divisão	As alegações são restritas aos suplementos alimentares cuja quantidade de zinco atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
Zinco	A. O zinco contribui para a manutenção do cabelo, da pele e das unhas. O zinco auxilia no metabolismo de proteínas, carboidratos e gorduras. O zinco auxilia na síntese de proteínas. O zinco auxilia na síntese de	As alegações são restritas aos suplementos alimentares cuja quantidade de zinco atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.

	auxilia na	
	manutenção	
	de ossos.	
	O zinco	
	auxilia no	
	funcionamen	
	o do sistema	
	imune.	
	Fonte de	
	zinco.	
	Alto	
	conteúdo/Ric	A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade de zinco corresponda ao
	o em/Alto	dobro dos valores minimos estabelecidos no Anexo III desta instrução Normativa, desde que não
	teor de zinco.	ultrapasse o limite máximo estabelecido no Anexo IV.
	A cafeína	
	auxilia no	
	aumento do	
		A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade de cafeína atenda aos valores
	alerta e na	mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
	melhora da	iniminos estabelecidos no viete in desta instruya en vermativa.
	concentração	
	oonoomaqac	
	A cafeína	
Cafeína	auxilia no	
Outcina	aumento da	
	capacidade	
	do	
	rociatância	A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade recomendada de cafeína seja
		de 200 mg, consumida uma hora antes do exercício.
	no desempenho	
	de exercícios	
	físicos de	
	resistência.	
	A creatina	
	auxilia no	
	aumento do	
	desempenho	
Cuantina	físico durante exercícios	A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade de creatina atenda aos
Creatina		valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
	repetidos de	
	curta	
	duração e	
	alta	
	intensidade.	
	Os fitograforaja/fit	A alegação é restrita aos suplementos alimentares em cápsulas, comprimidos e tabletes de rápida
	fitoesterois/fi	des integração cuja quantidade de fitoes terois atenda aos valores mínimos estabelecidos no
Fitoesterois/F	oestanois	Anexo III desta Instrução Normativa.
itoestanois	auxiliam na	
	redução da	Não é permitida a alegação caso o suplemento alimentar possua associação de ingredientes
	absorção de colesterol.	fontes de fitoesterois com ingredientes fontes de ácidos graxos ômega 3.
	A fitase	
	auxilia na	
	absorção de	A classes a functivity and complements a live of the contract
Fitase		A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade de fitas e atenda aos valores
		mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
	alimentos de	
	origem	
	vegetal.	
	A lactase	
Lactase		A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade de lactas e atenda aos valores
Laciast		mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
	lactose.	

ANEXO VI

LISTA DOS REQUISITOS DE ROTULAGEM COMPLEMENTAR DOS SUPLEMENTOS ALIMENTARES.

Aminoácidos	
Aiiiiioaciuos	
Adenosina	
Carnitina	
Creatina	
Taurina	
10-HDA	
Ácido clorogênico	
Alicina	
Astaxantina	
Cafeína	
Coenzima Q10	
	A advertência "Este produto não deve ser consumido
Compostos	por gestantes, lactantes e crianças" deve constar na rotulagem do produto.
fenólicos	lotalagem do produto.
Fitoesterois e	
fitoestanois	
Fosfatidilserina	
Licopeno	
Luteína	
Proantociadininas	
Rutina	
Zeaxantina	
Fitase	
Lactase	
	A orientação de consumo imediatamente antes ou
	concomitante a alimentos contendo fitato (por exemplo,
Fitase	produtos integrais e produtos à base de cereais ou leguminosas) deve constar na rotulagem do produto.
ı ıtaə c	logaminosas, deve constai na fotulagem do produto.
	A informação que não pode ser adicionado a alimentos
	quentes (temperatura

	acima de 60°C), quando necessite de diluição ou preparo com outros alimentos, deve constar na rotulagem do produto.
Lactase	A informação que a dose deve ser ajustada às necessidades individuais de suplementação de lactase e o consumo de alimentos contendo lactose deve constar na rotulagem do produto.

ANEXO VII

LISTA DAS QUANTIDADES DE AMINOÁCIDOS ESSENCIAIS DA PROTEÍNA DE REFERÊNCIA.

Aminoácidos	Miligrama de aminoácido/Grama de proteína
Histidina	15
Isoleucina	30
Leucina	59
Lisina	45
Metionina	16
Cisteína	6
Metionina + cisteína	22
Fenilalanina + tirosina	38
Treonina	23
Triptofano	6
Valina	39

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde